

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS

De uma parte, **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito privado, por seus estabelecimentos **CAPS AD III 24H NOROESTE/HUMAITA/NAVEGANTES/IL**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 88.625.686/0050-35, com sede localizada na Rua Av. Pernambuco, n. 1700, bairro São Geraldo, no município de Porto Alegre, RS; **CAPS AD III 24H PARTENON LOMBA DO PINHEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 88.625.686/0048-10, com sede localizada na Rua Dona Firmina, n. 144, bairro Vila São José, no município de Porto Alegre, RS; **CAPS AD III 24H SCS - SUL-CENTRO-SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 88.625.686/0051-16, com sede localizada na Av. da Cavallhada, n. 1930, bairro Cavallhada, no município de Porto Alegre, RS; **CAPS AD IV 24H CENTRO**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 88.625.686/0049-00, com sede localizada na Rua Comendador Azevedo, n. 97, bairro Floresta, no município de Porto Alegre, RS, adiante denominada abreviadamente **CONTRATANTE**, neste ato representado na forma de seu estatuto social,

E, de outra parte, **MEDICABIO SOLUÇÕES NA AREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24005839000180, com sede no município de Porto Alegre, RS, na Av. Pernambuco, 2825, São Geraldo, CEP 90.240-005, neste ato representada pelo seu sócio titular, adiante denominada abreviadamente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO-SE que as partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato") em 25 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO-SE que as partes negociaram para recomposição dos valores do Contrato, para o período de novembro de 2022 a novembro de 2023;

CONSIDERANDO-SE que as partes entraram composição, acerca dos valores previstos no Contrato e sobre a aplicação do IGPM;

CONTRATANTE e CONTRATADA, referidos apenas como "partes", quando mencionados em conjunto, ou "parte", quando genérica e individualmente referidos, ajustam, entre si, o aditamento ao Contrato, que será regulada pelas seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As partes, considerando-se que o Contrato foi assinado em 25 de novembro de 2020, as partes concordam em aplicar os reajustes nos valores estabelecidos na forma da proposta de renovação, a qual integra presente instrumento na forma de Anexo I.

1.2. As partes ajustam, diante das considerações em epígrafe em, portanto, **em aplicar** a variação do IGPM prevista no Anexo I deste Aditivo, restando definido os valores para cada unidade da seguinte forma:

a) CAPS CENTRO: R\$ 112,05

b) NOROESTE: R\$ 56,03

c) SUL CENTRO SUL: R\$ 56,03

d) PARTENON: R\$ 56,03

Valor mensal total: R\$ 280,14 (Cláusula 3.1 do Contrato)

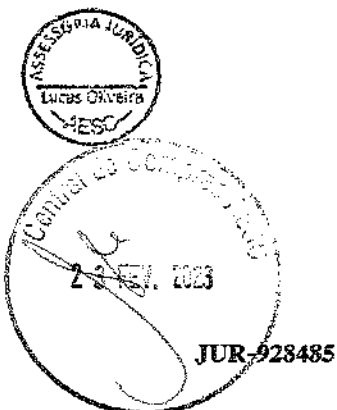
1.3. As partes reconhecem que, na data de assinatura deste termo aditivo, não há reajustes pendentes ou valores indevidamente pagos que pudessem ser pleiteados por quaisquer partes, além daqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Embora firmado o presente aditivo nesta data, reconhecem as partes que suas estipulações vigem desde 25 de novembro de 2022, representando este instrumento a formalização documental da realidade dos ajustes desde então estabelecidos e cumpridos pelas partes

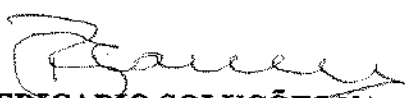
CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Ressalvadas as alterações ora introduzidas, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato de prestação de serviços.



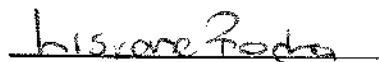
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, presentes às testemunhas abaixo.

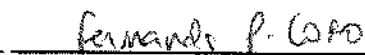
Porto Alegre, RS, 27 de Fevereiro de 2023.


**MEDICABIO SOLUÇÕES NA
AREA MÉDICO HOSPITALAR
EIRELLI**


**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA
CARLOS - AESC**
*Carla Tereza Barbieri
Diretora Financeira
Associação Educadora São Carlos - AESC*

Testemunhas:


Nome: Lisiane Rocha
CPF: 500 128 270-53


Nome: _____
CPF: AESC - Hosp. Mãe de Deus
Fernanda Corso
Condutora





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE (CALIBRAÇÃO)

1º Termo aditivo

Pelo presente instrumento particular, de um lado, T.E.M Emergências Médicas Ltda, com sede na Rua Monteiro Lobato, n° 66 - cidade Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.957.507/0001-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Medicabio Soluções na Área Médico-Hospitalar Eireli, com sede Av. Pernambuco n° 2825, bairro São Geraldo - Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.005.839/0001-80, representada por Engº Roberto Santos Coelho, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem, aditar o contrato Prestação de Serviços de calibração, de acordo com os seguintes termos:

1º Preços e reajustes.

Os Preços pela execução dos serviços técnicos nos equipamentos, serão cobrados conforme proposta de serviço técnico, o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), em três parcelas, sendo 50% a vista e saldo no boleto bancário.

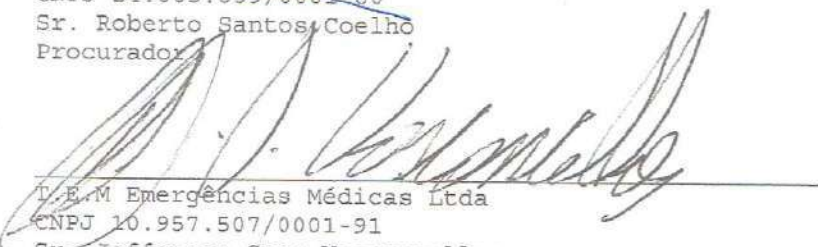
2º Pagamento.

Os serviços, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, 01ª parcela 50% a vista, 2ª parcela 14 (quatorze) dias e 03ª parcela 21 (vinte e um) dias, com boleto bancário.

Demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2022


Medicabio Soluções na Área Médico Hospitalar Eireli
CNPJ 24.005.839/0001-80
Sr. Roberto Santos Coelho
Procurador


T.E.M Emergências Médicas Ltda
CNPJ 10.957.507/0001-91
Sr. Jefferson Goes Vasconcellos
Diretor



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE (CALIBRAÇÃO)

2º Termo aditivo

Pelo presente instrumento particular, de um lado, T.E.M Emergências Médicas Ltda, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 66 - cidade Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.957.507/0001-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Medicabio Soluções na Área Médico-Hospitalar Ltda**, com sede Av. Pernambuco nº 2825, bairro São Geraldo - Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.005.839/0001-80, representada por Engº Roberto Santos Coelho, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem, aditar o contrato Prestação de Serviços de calibração, de acordo com os seguintes termos:

1º Do serviço Técnico.

Item 2.3.1 Obtenção de todos os valores, que fazem parte do equipamento a ser calibrado, nas instalações da Contratada em datas a serem acordadas;

2º Do Período de Disponibilidade.

Item 3.2.2 o Prazo para execução dos serviços de coleta de dados (calibração) com emissão do Certificado de conformidade, será de até 05(cinco) dias úteis, após a entrada do mesmo em nosso laboratório.

3º Preços e reajustes.

7.1 Os Preços pela execução dos serviços técnicos nos equipamentos, serão cobrados conforme proposta de serviço técnico, o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), com pagamentos mensais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com boletos bancários, para pagamento em 10(dez) dias.

4º Pagamento.

8.1 Os serviços, serão pagos pelo **CONTRATANTE** através de boletos bancários, emitidos até o 5º quinto dia útil do mês subsequente, com pagamento de 10(dez) dias.

Demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2023

MEDICABIO SOLUCOES NA AREA MEDICO-HOSPITALAR
AREA MEDICO-HOSPITALAR
LTDA:24005839000180

Medicabio Soluções na Área Médico Hospitalar Ltda
CNPJ 24.005.839/0001-80
Sr. Roberto Santos Coelho
Procurador

T.E.M Emergências Médicas Ltda
CNPJ 10.957.507/0001-91
Sr. Jefferson Goes Vasconcellos
Diretor

MEDICABIO SOLUCOES NA AREA MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME
AV. PERNAMBUCO, 2825. SÃO GERALDO-PORTO ALEGRE-RS- FONE: (51) 3239-3179
CNPJ: 24.005.839/0001-80



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS**

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 137/GAPCO-HACO/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 137/GAPCO-HACO/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS E A
EMPRESA MEDICABIO SOLUCOES NA AREA
MEDICO-HOSPITALAR LTDA**

A União, representada pelo Grupamento de Apoio de Canoas, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima, na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0183-10, neste ato representado na figura do Ordenador de Despesas do HACO, o Sr. RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med, Portador da Cédula de Identidade nº 428.733 COMAER, CPF nº 013.877.947.36, designado para a função pelo Boletim Interno Ostensivo nº 125, de 12 de setembro de 2022 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MEDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MEDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.005.839/0001-80, sediado(a) na Avenida Pernambuco, 2825, São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP: 90.240-005, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDITH SANTOS COELHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4025376668, expedida pela (o) SSP/RS, e CPF nº 440.659.490-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 67278.008223/2023-31 desmembrado do PAG original nº 67278.000695/2023-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 94/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter contínuo, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de equipamentos de uso

médico-hospitalar em geral, uso odontológico, uso oftalmológico e uso fisioterapêutico existentes no Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD SIASG	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNI	QTD EST.	VALOR TOTAL
10	*5428	Cobertura de serviços, com pagamentos mensais, que abrange: a) gerenciamento de tecnologias e equipamentos oftalmológicos em geral, com emissão periódica de relatórios técnico-gerenciais, emissão de laudos técnicos, identificação e etiquetagem de equipamentos, fornecimento de treinamentos, prestação de assessoramento técnico, entre outras contraprestações; b) realização de manutenções preventivas, corretivas e calibrações em proveito dos equipamentos classificados com criticidade vermelha na Relação 3.	SV	R\$ 5.000,00	12	R\$ 60.000,00
11	*5428	Serviços de manutenção não abrangidos pela cobertura prevista no item 10, a serem prestados em horário comercial e em caráter eventual, com pagamentos de acordo com a demanda de horas-técnicas efetivamente aplicadas pela Contratante.	H	R\$ 166,66	48	R\$ 8.000,00
12	*462523	Valor máximo referente a peças/materiais a serem empregados em manutenções em proveito dos equipamentos oftalmológicos listados na Relação 3, constantes em orçamentos que vierem a ser aprovados pela Contratante.	UN	R\$ 1,00	48.000	R\$ 48.000,00
TOTAL						R\$ 116.000,00

Document ID: 3736766203/ME3I06BICASISINAP0naP67iaH4S-WPsh2M59826h476ba29f96103ad12566503d10820

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da subseção Judiciária de Canoas/RS – Justiça Federal.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

PELA CONTRATANTE:

RODRIGO MOREIRA CHAVES Cel Med
Ordenador de Despesas do HACO-CO

EDITH SANTOS

COELHO:44065

949068

Assinado digitalmente por EDITH SANTOS
COELHO:44065949068
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=21854397000159, OU
=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
EDITH SANTOS COELHO:44065949068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.29 15:45:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

PELA CONTRATADA:

EDITH SANTOS COELHO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

JOICE MARA BECKER Ten Cel Dent
Gerente Contratual

Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT 137-GAPCO/2023 MEDICABIO
Data/Hora de Criação:	20/11/2023 16:45:05
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	2cf698e6b47a62ed36f130d025365034
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ADÃO HENRIQUE PATINES PEDROSO no dia 20/11/2023 às 14:51:57 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT 137-GAPCO/2023 MEDICABIO ASSINADO
Data/Hora de Criação:	30/11/2023 12:55:27
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	31d96fcb2f8e00bacfc4474ad010820
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RAFAEL PERDOMO FELIX no dia 30/11/2023 às 10:05:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel QODENT JOICE MARA BECKER no dia 30/11/2023 às 11:37:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RODRIGO MOREIRA CHAVES no dia 30/11/2023 às 12:37:19 no horário oficial de Brasília.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARTICULAR
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De uma parte **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS – AESC**, pessoa jurídica de direito privado, por seus estabelecimentos, **CAPS AD IV 24H CENTRO (“CAPS CENTRO”)**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 88.625.686/0049-00, com sede localizada na Rua Comendador Azevedo, n. 97, bairro Floresta, no município de Porto Alegre, RS; **CAPS AD III 24H NOROESTE/HUMAITA/NAVEGANTES/IL (“CAPS NOROESTE”)**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 88.625.686/0050-35, com sede localizada na Rua Av. Pernambuco, n. 1700, bairro São Geraldo, no município de Porto Alegre, RS; **CAPS AD III 24H PARTENON LOMBA DO PINHEIRO (“CAPS PARTENON”)**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 88.625.686/0048-10, com sede localizada na Rua Dona Firmina, n. 144, bairro Vila São José, no município de Porto Alegre, RS; e **CAPS AD III 24H SCS - SUL-CENTRO-SUL (“CAPS SUL CENTRO SUL”)**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 88.625.686/0051-16, com sede localizada na Av. da Cavallhada, n. 1930, bairro Cavallhada, no município de Porto Alegre, RS, adiante denominada abreviadamente **Contratante**, neste ato representado na forma prevista pelo seu estatuto social, e

De outra parte, **MEDICABIO SOLUÇÕES NA AREA MEDICO HOSPITALAR EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.005.839/0001-80, com sede no município de Porto Alegre, RS, na Av. Pernambuco 2825, São Geraldo, CEP 90240-005, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Roberto Santos Coelho, inscrito no CPF/MF sob n. 300893870-15, adiante denominada abreviadamente **Contratada**,

CONSIDERANDO que os estabelecimentos Contratantes são pessoas jurídicas cuja missão consiste em ofertar ações e serviços nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, atuando de forma humanizada, acolhedora e resolutiva, incentivando a reinserção social dos usuários e o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários de forma alinhada à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) da cidade de Porto Alegre, bem como propiciando formação em serviço através da parceria com Programas de Residência em Área da Saúde (“Serviços”);

CONSIDERANDO que os Serviços são executados por meio de Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS, sob número *PMPA N° 67834/2018*;

CONSIDERANDO-SE que a Contratante deve prestar contas ao Município, e está sujeita a regramento fiscalizatório do ente público;

Contratante e Contratada, doravante referidas apenas como “partes”, quando em conjunto, ou “parte”, quando genérica e individualmente mencionada, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regulado pelas cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços, pela Contratada, de manutenção preventiva para os equipamentos, com periodicidade trimestral (“Serviços”), conforme proposta Comercial Técnica n. **175/2020**, que passa a integrar o presente instrumento na forma indissociável de Anexo I.

1.1.1. Os equipamentos são:

Quantidade	Descrição	Local instalação
01	Oxímetro de pulso de mesa LCD – MD VS2000E (bateria integrada bivolt)	CAPS CENTRO
01	Desfibrilador/Cardioversor série TEC 5631 Nihon Kohden	CAPS CENTRO
01	Oxímetro de pulso de mesa LCD – MD VS2000E (Bateria integrada bivolt)	CAPS SUL CENTRO SUL
01	Oxímetro de pulso de mesa LCD – MD VS2000E (Bateria integrada bivolt)	CAPS PERNAMBUCO
01	Oxímetro de pulso de mesa LCD – MD VS2000E (Bateria integrada bivolt)	CAPS PARTENON

1.2. Os serviços serão executados pela Contratada a partir de 25 de novembro de 2020.

1.2.1. Os Serviços serão executados pela Contratada nos estabelecimentos da Contratante, conforme identificados no preâmbulo do presente contrato.

1.2.3. O período de disponibilidade da Contratada para execução dos Serviços de manutenção será de segunda a sexta-feira das 08hs às 17hs, exceto feriados nacionais e municipais, mediante prévio agendamento entre as partes.

1.3. Todas as licenças, alvarás, autorizações e quaisquer outras medidas de regularidade formal e material que eventualmente sejam necessárias para a execução do presente contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, incluindo – mas não se limitando a – a eventuais inscrições perante entes públicos fiscalizadores, reguladores e conselhos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo **determinado** de 12 (doze) meses.

2.1.1. Na hipótese de extinção do contrato de forma imotivada, antes do

término prazo previsto na cláusula anterior, caberá a parte inocente o direito de exigir multa compensatória, no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato para este período, a título de indenização, que será calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) deste valor, multiplicado pelos meses faltantes para completar 12 (doze) meses.

2.1.2. Decorrido o prazo da cláusula 2.1, e não havendo oposição das partes, o presente contrato renovar-se-á automaticamente por **prazo indeterminado**, hipótese em que poderão as partes empreender a extinção do contrato, imotivadamente, desde que notificando a outra, por escrito e mediante protocolo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, **sem quaisquer ônus**.

2.2. A Contratada declara que não fez investimentos consideráveis para a execução do objeto deste contrato, nos termos do art. 473 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1. Em contraprestação pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 3.156,00 (três mil e cento e cinquenta e seis reais), da seguinte forma:

- a) CAPS CENTRO: R\$ 105,20 (cento e cinco reais e vinte centavos).
- b) CAPS NOROESTE: R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos).
- c) CAPS SUL CENTRO SUL: R\$52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos).
- d) CAPS PARTENON: R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

3.1.1. Os valores deverão faturados pela Contratada separadamente, com a emissão da competente Nota Fiscal para estabelecimento.

3.1.2. A primeira parcela com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após o início serviços objetos.

3.2. O pagamento previsto pela cláusula 3.1 está condicionado à entrega, pela Contratada à Contratante, da respectiva nota fiscal e do necessário boleto bancário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2.1. Na hipótese de atraso do cumprimento das disposições da cláusula 3.2 pela Contratada, os prazos para pagamentos previstos pela cláusula 3.1 serão prorrogados de maneira proporcional ao atraso.

3.2.2. A documentação referida pela cláusula 3.2.1 inclui – mas não se limita a – a folha de pagamento e as guias quitadas de pagamento de contribuições ao INSS e ao FGTS, facultando-se à Contratante exigir a apresentação de quaisquer outros documentos que entender necessário.

3.2.3. Na hipótese de a Contratada não apresentar à Contratante a

documentação referida nas cláusulas 3.2.1 e 3.2.2, faculta-se à Contratante reter os pagamentos devidos por força da cláusula 3.1 até a respectiva apresentação.

3.3. A Contratada deverá fazer constar na emissão da Nota Fiscal a seguinte observação: "DESPESA PAGA COM O RECURSO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PMPA Nº 67834/2018".

3.3.1. Diante das considerações iniciais deste contrato, a Contratada está ciente de que na hipótese de a Contratada não cumprir esta obrigação, faculta-se à Contratante reter os pagamentos devidos por força da cláusula 3.1 até a respectiva apresentação da Nota Fiscal na forma deste contrato.

3.4. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre os valores em atraso atualização monetária segundo o IGP-M/FGV, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em caso de fração de mês. Se o atraso for superior a três dias, incidirá ainda multa a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado.

3.5. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

3.5.1. A Contratante, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

3.5.2. A Contratada fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuado pela Contratante, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

3.5.3. A Contratada declara estar inscrita no cadastro de contribuintes do município do local em que presta serviço.

3.5.4. Caso a Contratada se encontre desobrigada ao recolhimento de determinado tributo, deverá comprová-lo, até a entrega do documento fiscal, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão público competente.

3.5.5. A falta de entrega ou a entrega intempestiva das certidões ocasionará a devida retenção e recolhimento dos tributos pela Contratante, devendo o credenciado postular a sua devolução junto ao órgão competente.

3.6. A Contratada não poderá emitir duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito que estampem ou possam estampar as obrigações contratualmente atribuídas a Contratante, especialmente – mas não se limitando a – aquela especificada no valor da cláusula 3.1, sendo-lhe vedado, consequentemente, ceder, endossar ou transferir a qualquer título os créditos constituídos por força do presente pacto.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratante

- 4.1. Sem prejuízo às demais disposições deste contrato, obriga-se a Contratante a:
- 4.1.1. Disponibilizar acesso ao local ao qual se destinam os serviços previstos pela cláusula 1.1 às pessoas que a Contratada disponibilizar para o cumprimento do objeto contratual;
 - 4.1.2. A reparar os danos decorrentes de culpa comprovada ou dolo, quando originários de atos de seus empregados ou prepostos.
 - 4.1.3. A remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, empregados ou não, bem como prepostos de qualquer natureza, colocar à disposição a realização dos serviços ora contratados, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários.
 - 4.1.4. A ressarcir a contratada de todos os custos que esta venha a despender em decorrência de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou prepostos que utilizar o Contratante para os serviços ora ajustados, de reconhecimento de solidariedade ou subsidiariedade da contratada no cumprimento de obrigações que incumbem ao Contratante, sejam elas de qualquer natureza jurídica, e em especial as decorrentes de responsabilidade civil, tributária ou previdenciária.
 - 4.1.5. Encaminhar e fornecer à Contratada a documentação e as informações necessárias à execução do objeto contratual.
 - 4.1.6. Realizar os pagamentos previstos pela cláusula 3.1 tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da Contratada

- 5.1. Sem prejuízo às demais disposições deste contrato, obriga-se a Contratada a:
- 5.1.1. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços especificados pela Cláusula Primeira, observando ainda os prazos e demais condições previstas por este instrumento.
 - 5.1.2. Manter nos serviços pessoas, sejam empregadas, prepostos ou contratados de qualquer natureza, devidamente regularizadas nas formas autorizadas e determinadas pelas leis aplicáveis à espécie.
 - 5.1.3. Manter todas as pessoas que utilizar para os serviços ora contratados devidamente uniformizados e identificados, quando da prestação dos serviços nas dependências da Contratante e/ou do local onde será executado o contrato, entregando ao representante indicado pela Contratante antes da entrada no local, relação completa dos funcionários que atuarão na execução dos serviços.

5.1.3.1. A Contratada está desde já advertida de o ingresso dos seus empregados, prepostos ou representantes legais na sede da Contratante somente ocorrerá após a autorização pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ("SESMT").

5.1.3.2. A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para as pessoas, sejam empregadas, prepostos ou contratados de qualquer natureza, utilizados na execução dos serviços do presente instrumento, inclusive aqueles eventualmente determinados por normas de vigência temporária.

5.1.4. Contratar todo o pessoal necessário para a execução dos serviços contratados, ficando a seu encargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários e demais encargos trabalhistas, que existam ou venham a existir.

5.1.5. Prestar os serviços sob sua total responsabilidade e administração, assumindo todos os riscos inerentes à sua atividade, com profissionais qualificados e capazes, para garantir um processo eficiente e resultados eficazes e com a melhor qualidade possível, assumindo integralmente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados pelos atos e/ou omissões praticados por seus administradores, empregados, representantes, prepostos prestadores e/ou eventuais subcontratados, informando imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços, inclusive arcando com o pagamento de indenizações decorrentes dos serviços prestados em desacordo com os termos e condições previstos no Contrato e normas legais e regulamentares pertinentes, e adotando prontamente, às suas custas, todas as medidas necessárias para saná-las e para garantir a continuidade dos serviços prestados.

5.1.6. Atender todas as solicitações da Contratante e, periodicamente, ou sempre que solicitado pela Contratante, prestar informações sobre o andamento dos serviços, ressalvados os prazos expressamente previstos neste contrato ou na lei.

5.1.7. Substituir, a exclusivo critério da Contratante e no máximo em 30 (trinta) dias, os empregados cujos os serviços prestados sejam considerados insatisfatórios. Para os empregados da Contratada cuja conduta no local da prestação de serviços seja incompatível com ambiente de trabalho e/ou ofensiva às normas institucionais e/ou legais, a substituição deverá ser promovida a imediata substituição pela Contratada.

5.1.8. Cumprir e fazer cumprir por seus sócios, prepostos ou contratados de qualquer natureza, na realização dos serviços a serem prestados, os preceitos legais, especialmente, acordos e convenções coletivas e as normas

Regulamentadoras do Ministério da Economia, quanto à saúde e segurança do trabalho, ainda que superveniente à celebração deste contrato, bem como observar as normas de moral e ética do Contratante e de sua Instituição Mantenedora, de modo que se façam identificados com os seus princípios e sua missão assistencial.

5.1.9. Reparar os danos decorrentes de culpa, de dolo ou do risco inerente às atividades desempenhadas, nos termos previstos pelo art. 927, parágrafo único, do Código Civil vigente, quando originários de atos de seus sócios, empregados, prepostos, contratados ou colaboradores de qualquer natureza.

5.1.10. Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza, utilizar para cumprimento das finalidades do presente contrato, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, seja em relação às obrigações das aludidas pessoas, seja em relação às obrigações da própria pessoa jurídica, assegurando que nenhuma responsabilidade venha a recair para o Contratante;

5.1.11. Ressarcir à Contratante todos os custos que esta venha a despender em decorrência de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza que utilizar a Contratada para as finalidades do presente contrato, de reconhecimento de solidariedade ou de subsidiariedade do Contratante no cumprimento de obrigações que incumbem à Contratada, sejam elas de qualquer natureza jurídica, e em especial as decorrentes de responsabilidade civil, tributária, fiscal, social e previdenciária.

5.1.12. A Contratada será a única e exclusiva responsável em caso de qualquer empregado, funcionário, sócio ou colaborador de qualquer natureza que a Contratada indicar para execução do presente contrato vir a sofrer acidente, mesmo que dentro das dependências da Contratante, devendo arcar com toda e qualquer despesa ou custo que venha a emergir de tal fato, incluindo a prestação de atendimento médico-hospitalar, exceto em caso de culpa exclusiva e inequívoca da Contratante.

5.1.13. A Contratada se obriga a substituir imediatamente os empregados que a Contratante julgar necessários. Para este efeito a Contratante solicitará e justificará por escrito à Contratada, o afastamento do empregado que a seu juízo não preencha as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

5.1.14. Apresentar – quando solicitado – os comprovantes devidamente quitados referentes aos encargos fiscais e trabalhistas pertinentes aos fornecimentos e serviços contratados no presente.

CLÁUSULA SEXTA – *Compliance* e Anticorrupção

6.1. As partes têm ciência de que corrupção, extorsão e apropriação indébita são proibidas por lei, tratando-se de atos ilícitos; que não devem pagar ou aceitar suborno ou participar de outras iniciativas ilegais em relações comerciais ou governamentais; que devem conduzir seus negócios/processos de acordo com todas as leis vigentes e aplicáveis.

6.2. As partes devem respeitar todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à preservação do meio ambiente e responsabilidade social, assim como leis que proíbam o trabalho infantil, subornos ou concessão de vantagens ilegais.

6.3. As partes comprometem-se a não fazer uso de trabalho forçado, escravo ou trabalho infantil, assim como a respeitar os direitos humanos dentro de sua esfera de atuação/influência.

6.4. As partes reconhecem que é política da Contratante respeitar todas as leis, regulamentações, códigos industriais, autorizações e compromissos, assim como agir de maneira ética, respeitosa e transparente.

6.5. As partes declaram e garantem que, na presente data, nem ela e nem seus funcionários/colaboradores possuem qualquer restrição legal nem incompatibilidade para celebrar o presente contrato e não se encontram compreendidas em nenhuma causa que possa dar lugar a um conflito de interesses.

6.6. As partes declaram que cumprirão com todas as leis antissuborno e anticorrupção vigentes. As partes declaram, também, que tem conhecimento que suborno e pagamento de dinheiro ou algo de valor a funcionários do governo, partidos políticos ou candidatos com a finalidade de corruptamente obter ou manter negócios são ilícitos, e que se absterão de tais práticas.

6.7. A Contratada declara que não está e/ou esteve envolvida em nenhuma investigação e/ou ação judicial relativa a atos de corrupção.

6.8. As partes responsabilizam-se pela falta de veracidade e/ou pelo inadimplemento das declarações e garantias aqui contidas, e essa se estenderá mesmo após o encerramento do presente contrato, cabendo reparação por eventuais danos decorrentes da parte que descumprir.

6.9. Eventual descumprimento de qualquer das disposições desta Cláusula Sexta facultará à parte inocente promover a imediata rescisão contratual, mediante simples

notificação à parte infratora, ou suspensão contratual até que sejam sanadas as infrações notificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7.1. Qualquer das partes poderá promover a rescisão justificada do presente contrato na hipótese de violação a quaisquer das cláusulas dispostas neste instrumento, desde que a parte infratora, devidamente notificada para tanto, não solucione ou adeque, no prazo de 15 (quinze) dias, o descumprimento referido pela parte inocente.

7.2. Sem prejuízo ao disposto pela cláusula 7.1, constitui motivo para a rescisão contratual o início, por qualquer das partes ou por terceiros perante qualquer das partes, de procedimentos ou processos, judiciais ou extrajudiciais, de liquidação, recuperação judicial, falência, reconhecimento de insolvência ou que possam, de qualquer forma, prejudicar ou sugerir prejuízo à plena execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Inadimplemento

8.1. A falta de cumprimento, por uma das partes, das obrigações e compromissos assumidos no presente ajuste ou em seus anexos, autorizará a outra parte à suspensão imediata no cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da adoção pela parte prejudicada, inclusive cumulativamente:

- a) Da iniciativa de rescisão do contrato.
- b) Da exigência de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto pela cláusula 3.1.
- c) Da exigibilidade do atendimento das demais obrigações e penalidades firmadas neste contrato.
- d) Do ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - Da Confidencialidade

9.1. As partes se obrigam a manter em sigilo toda e qualquer informação que tenha sido obtida em razão do presente ajuste, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus administradores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas informações de forma diversa a execução o objeto contratual.

9.2. Não serão consideradas informações protegidas pelo disposto nesta cláusula aquelas que:

- 9.2.1. Já forem de domínio público.

9.2.2. Sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das partes.

9.2.3. Tenham sua divulgação prévia e expressamente aprovada por escrito pelo titular da informação.

9.2.4. Devam ser reveladas em virtude de determinação judicial ou por força de lei ou outra norma legal.

9.3. Na hipótese de a Contratada ser compelida por ordem judicial, por lei ou por requerimento oficial de autoridade governamental à divulgação de informações confidenciais, deverá comunicar à Contratante imediatamente.

9.4. A Contratada deverá cooperar integralmente com os esforços da Contratante na obtenção de ordem judicial ou outra medida capaz de afastar a obrigatoriedade de divulgação. Se aplicável, a Contratada deverá efetuar tal divulgação tão-somente na medida do legalmente requerido e deverá envidar seus melhores esforços para assegurar tratamento confidencial à informação confidencial divulgada.

9.5. Esta Cláusula Nona continuará vigente pelo período de 03 (três) anos após a conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)

10.1. As partes obrigam-se a obedecer a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que concerne à confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que são confiados a uma das partes pelos titulares desses dados e compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força e para os fins deste contrato.

10.1.1. As partes ajustam que, para fins de execução deste contrato, os conceitos aplicados a vocábulos e expressões serão considerados aqueles definidos pelo art. 5º da LGPD.

10.1.2. As partes ajustam que, além dos princípios gerais de Direito, a interpretação das cláusulas deste contrato obedecerá àqueles definidos pelo art. 6º da LGPD.

10.2. As partes asseguram que empenharão esforços mútuos e individuais para garantir que sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

10.3. As partes asseguram que adotam regras de boas práticas e de governança garantem que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destina.

10.4. As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.

10.5. As partes declaram que:

- a) Estão cientes de que estão sujeitos a poderes investigativos e sanções das autoridades de supervisão da LGPD, conforme previsão do art. 42-I da referida Lei;
- b) O não cumprimento das suas obrigações pode estar sujeito a multa administrativa, conforme previsão do art. 52, da LGPD.

10.6. Sem prejuízo às demais disposições deste instrumento, são obrigações do Controlador:

- a) O Controlador, para fins deste contrato, é a parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, responsável pela coleta dos dados;
- b) O Controlador deve obter consentimento do titular dos dados para comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores, ciente de que é seu dever comprovar a obtenção deste;
- c) O consentimento do titular deverá ser obtido sempre de forma escrita e assinada pelas partes;
- d) O Controlador deve informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.

10.7. Sem prejuízo às demais disposições deste instrumento, são obrigações do Operador:

- a) Agir estritamente de acordo com as normas contratualmente estabelecidas neste instrumento e unicamente para persecução do objeto contratual;

- b) Garantir que as pessoas que tratam os dados estejam sujeitas à ciência destas cláusulas protetivas, instrumentalizada mediante assinatura de termo de confidencialidade;
- c) Tomar medidas apropriadas para garantir a segurança do tratamento.

10.8 A Contratada está ciente de que, independentemente de ordem judicial e a qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar evidências sobre os processos de guarda/descarte dos dados decorrentes desta relação contratual.

10.9. Por ocasião da extinção do presente contrato, as partes que houverem recebido quaisquer dados pessoais uma da outra, inclusive aqueles classificados como sensíveis, comprometem-se a eliminá-los imediatamente.

10.9.1. Excetuam-se do previsto pela cláusula 10.8 aqueles dados cuja manutenção seja compulsória por força de Lei ou comando com mesma obrigatoriedade de atendimento, hipótese em que seu tratamento e sua eliminação deverão ser realizados em estrita observância das normas aplicáveis.

10.10. Esta Cláusula Décima continuará vigente por prazo indeterminado, mesmo após a conclusão dos serviços contratados ou rescisão contratual e somente deixará de vigorar em caso de manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais

11.1. Para facilitar o relacionamento entre as partes e a operacionalidade do ajuste definido no presente contrato, indicará cada parte, por escrito, representante(s) interlocutor(es) credenciado(s) para as tratativas e decisões competentes, vedada a ingerência ou a transmissão de determinações diretas de parte de chefes, empregados ou prepostos de uma das partes para com as pessoas que a outra parte colocar a serviço para o atendimento dos objetivos do presente contrato.

11.2. Quaisquer tolerâncias ou concessões feitas por qualquer das partes não significarão renúncia a direitos, não constituindo novação ou alteração contratual, não podendo, outrossim, serem invocadas pela outra parte como precedentes para o descumprimento de suas obrigações.

11.3. Quaisquer modificações das condições aqui ajustadas só terão validade se estabelecidas por escrito, não prevalecendo em qualquer hipótese ajustes verbais de qualquer natureza.

11.4. Este contrato e seus anexos constituem o acordo integral das partes, substituindo

todos os acordos e entendimentos anteriores, verbais ou por escrito, no que se refere ao objeto deste contrato; ainda, reconhecem que não fizeram qualquer declaração, incentivo, promessa ou acordo relativamente ao objeto do presente compromisso, que não conste deste contrato e seus anexos.

11.5. Caso qualquer cláusula deste contrato seja julgada inválida, nula ou inaplicável por qualquer corte competente, as demais cláusulas permanecerão válidas e em pleno vigor para as partes como se tal invalidade, nulidade ou inaplicabilidade não tivesse ocorrido.

11.6. É vedado a qualquer das partes a cessão de direitos e obrigações assumidas no presente contrato, sem anuência expressa e escrita da outra parte.

11.7. A Contratada declara à Contratante que tem poderes e direito de celebrar este contrato, e que seus termos não infringirão direitos de qualquer terceiro.

11.8. Os signatários declaram que firmam o presente instrumento na legítima condição de representantes legais das partes preambularmente qualificadas, respondendo pessoalmente por quaisquer obrigações assumidas em desacordo com os poderes e/ou alçadas que lhes tenham sido conferidos pelas partes,

11.9. Havendo qualquer divergência entre as condições deste instrumento e de seus anexos, deverão prevalecer as condições estabelecidas neste instrumento.

11.10. As partes elegem o foro da comarca de Porto Alegre, RS, como competente para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

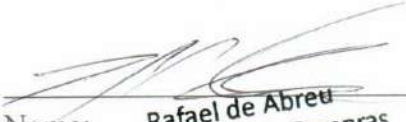
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, presentes às testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 25 de Novembro de 2020.


MEDICABIO SOLUÇÕES NA AREA
MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI
Contratada


ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO
CARLOS – AESC
Contratante
Elena Ferrarini
Diretora Presidente
Associação Educadora São Carlos - AESC

Testemunhas:


Nome: **Rafael de Abreu**
CPF: **Coordenador de Compras**
AESC - Central de Compras
Matricula: 21100048


Nome: _____
CPF:  **AESC-Hosp. Mãe de Deus**
Rodrigo Hendges
Comprador

Anexo I
Proposta Comercial

Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

Ao
AESC – Associação Educadora São Carlos
Porto Alegre - RS
A/C: Sr. Marcos Brum
E-mail: antonio.soares@aesc.org.br

Prezado Sr.;

Conforme solicitado, segue proposta para contrato de manutenção preventiva para os equipamentos relacionados no anexo I:

PROPOSTA COMERCIAL TÉCNICA nº 175/2020

- Manutenção preventiva para os equipamentos relacionados no Anexo I, com periodicidade trimestral;
- Laudos emitidos anualmente, com padrões rastreados por laboratórios credenciados pelo Inmetro;
- Disponibilizar área física para manutenções preventivas e calibrações na Instituição;

Condições gerais:

* Valor da proposta: R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais) mensais;

* Condições de pagamento: 21 dias, boleto bancário;

* Validade do contrato: 12 meses, prorrogável por iguais períodos;

* Validade da proposta: 10(dez) dias.

Obs.: O Período de disponibilidade pela Medicabio para execução dos serviços de manutenção será de segunda a sexta-feira das 08hs às 17hs, exceto feriados nacionais e municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento e à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente
Lisiane Rocha
Departamento Comercial Técnico

ANEXO I
Relação dos equipamentos

Quantidade	Descrição	Local instalação
01	Oxímetro de pulso de mesa LCD – MD VS2000E (bateria integrada bivolt)	CAPS Centro: Rua Comendador Azevedo, 97 – Bairro Floresta
01	Desfibrilador/Cardioversor série TEC 5631 Nihon Kohden	CAPS Centro: Rua Comendador Azevedo, 97 – Bairro Floresta
01	Oxímetro de pulso de mesa LCD – MD VS2000E (Bateria integrada bivolt)	CAPS Sul Centro Sul: Av. Cavallhada, bairro Cavallhada
01	Oxímetro de pulso de mesa LCD – MD	CAPS Pernambuco: Bairro

JUR-499545

	VS2000E (Bateria integrada bivolt)	Navegantes
01	Oxímetro de pulso de mesa LCD – MD VS2000E (Bateria integrada bivolt)	CAPS Partenon: Rua Dona Firmina, 144 Partenon





INSTRUMENTO CONTRATUAL PARTICULAR
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De uma parte **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS – AESC**, pessoa jurídica de direito privado, por seu estabelecimento, **HOSPITAL SANTA ANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 88.625.686/0007-42, com sede localizada na PC Simões Lopes, n. 175, bairro Teresópolis, no município de Porto Alegre, RS, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, adiante denominada abreviadamente **Contratante**, e

De outra parte, **MEDICABIO SOLUÇÕES NA AREA MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.005.839/0001-80, com sede no município de Porto Alegre, RS, na Av. Padre Cacique, 320, Praia De Belas, CEP 90810-240, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Edith Santos Coelho, inscrito no CPF/MF sob n. 440.659.490-68, adiante denominada abreviadamente **Contratada**,

Contratante e Contratada, doravante referidas apenas como “partes”, quando em conjunto, ou “parte”, quando genérica e individualmente mencionada, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regulado pelas cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços, pela Contratada, de calibração de equipamento médico, conforme proposta comercial nº 036/2019, a qual passa a integrar o presente instrumento na forma indissociável de Anexo I.

1.2. Os serviços serão executados pela Contratada e partir da assinatura do presente instrumento e deverão ser concluídos em 7 (sete) dias, após agendamento prévio mensal realizado entre as partes

1.2.1. Os serviços poderão executados na sede da Contratada ou na Contratante, conforme previamente combinado entre as partes, nos endereços preambularmente identificados

1.3. Todas as licenças, alvarás, autorizações e quaisquer outras medidas de regularidade formal e material que eventualmente sejam necessárias para a execução do presente contrato serão de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, incluindo – mas não se limitando a – a eventuais inscrições perante entes públicos fiscalizadores, reguladores e conselhos profissionais.



1.4. A Contratada garantirá os serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias após a sua conclusão, não estando incluído na garantia mau uso inequívoco por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

2.1.1 O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja manifestação expressa por qualquer uma das partes, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do aniversário do contrato.

2.2. A Contratada declara que não fez investimentos consideráveis para a execução do objeto deste contrato, nos termos do art. 473 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1. Em contraprestação pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no importe de R\$ 1.126,66 (um mil e cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

3.1.1. A primeira parcela terá seu vencimento em 30 (trinta) dias após serviço concluído, e as demais parcelas mensais com pagamento a cada 30 (trinta) dias.

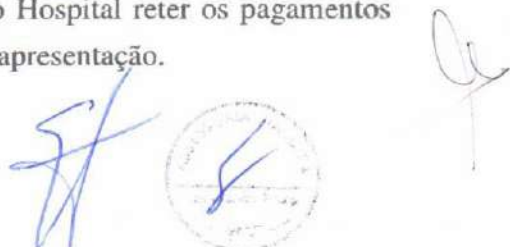
3.1.2. Os valores previstos neste contrato serão reajustados com base no Índice acumulado do IGP-M/FGV, anualmente, na data de aniversário do presente documento.

3.2. O pagamento previsto pela cláusula 3.1 está condicionado à entrega, pela Contratada à Contratante, da respectiva nota fiscal e do necessário boleto bancário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2.1. Na hipótese de atraso do cumprimento das disposições da cláusula 3.2 pela Contratada, os prazos para pagamentos previstos pela cláusula 3.1 serão prorrogados de maneira proporcional ao atraso.

3.2.2. A documentação referida pela cláusula 3.2.1 inclui – mas não se limita a – a folha de pagamento e as guias quitadas de pagamento de contribuições ao INSS e ao FGTS, facultando-se ao Hospital exigir a apresentação de quaisquer outros documentos que entender necessário.

3.2.3. Na hipótese de a Contratada não apresentar ao Hospital a documentação referida nas cláusulas 3.2.1 e 3.2.2, faculta-se ao Hospital reter os pagamentos devidos por força da cláusula 3.1 até a respectiva apresentação.

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem. To the right of the stamp, there is another handwritten mark, possibly a date or initials.

3.3. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre os valores em atraso atualização monetária segundo o IGP-M/FGV, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em caso de fração de mês. Se o atraso for superior a três dias, incidirá ainda multa a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado.

3.4. No caso de entrega do objeto deste contrato após o prazo previsto pela cláusula 1.2, a Contratada pagará à Contratante multa diária equivalente a:

- a) 0,4% (quatro décimos percentuais) do valor total contratado no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 20º (vigésimo) dias de atraso;
- b) 0,8% (oito décimos percentuais) no período compreendido entre o 21º (vigésimo primeiro) e o 40º (quadragésimo) dias de atraso;
- c) A partir do 41º (quadragésimo primeiro) dia de atraso, não incidirá multa em desfavor da Contratada, constituindo-se o direito da Contratante de promover a imediata rescisão contratual independentemente de notificação, sem prejuízo à cobrança da multa consolidada nos 40 (quarenta) primeiros dias de atraso;
- d) O período de atraso eventualmente provocado pela Contratante não será considerado para fins de cômputo dos períodos referidos pelas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula 3.4.

3.5. Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

3.5.1. A Contratante, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

3.5.2. A Contratada fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuado pela Contratante, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

3.5.3. A Contratada declara estar inscrita no cadastro de contribuintes do município do local em que presta serviço.

3.5.4. Caso a Contratada se encontre desobrigada ao recolhimento de determinado tributo, deverá comprová-lo, até a entrega do documento fiscal, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão público competente.

3.5.5. A falta de entrega ou a entrega intempestiva das certidões ocasionará a devida retenção e recolhimento dos tributos pela Contratante, devendo o credenciado postular a sua devolução junto ao órgão competente.



3.6. A Contratada não poderá emitir duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito que estampem ou possam estampar as obrigações contratualmente atribuídas a Contratante, especialmente – mas não se limitando a – aquela especificada no valor da cláusula 3.1, sendo-lhe vedado, consequentemente, ceder, endossar ou transferir a qualquer título os créditos constituídos por força do presente pacto.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratante

- 4.1. Sem prejuízo às demais disposições deste contrato, obriga-se a Contratante a:
- 4.1.1. Disponibilizar acesso ao local ao qual se destinam os serviços previstos pela cláusula 1.1 às pessoas que a Contratada disponibilizar para o cumprimento do objeto contratual;
 - 4.1.2. A reparar os danos decorrentes de culpa comprovada ou dolo, quando originários de atos de seus empregados ou prepostos.
 - 4.1.3. A remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, empregados ou não, bem como prepostos de qualquer natureza, colocar à disposição a realização dos serviços ora contratados, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários.
 - 4.1.4. A ressarcir a contratada de todos os custos que esta venha a despendar em decorrência de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou prepostos que utilizar o Contratante para os serviços ora ajustados, de reconhecimento de solidariedade ou subsidiariedade da contratada no cumprimento de obrigações que incumbem ao Contratante, sejam elas de qualquer natureza jurídica, e em especial as decorrentes de responsabilidade civil, tributária ou previdenciária.
 - 4.1.5. Encaminhar e fornecer à Contratada a documentação e as informações necessárias à execução do objeto contratual.
 - 4.1.6. Realizar os pagamentos previstos pela cláusula 3.1 tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da Contratada

- 5.1. Sem prejuízo às demais disposições deste contrato, obriga-se a Contratada a:
- 5.1.1. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços especificados pela Cláusula Primeira, observando ainda os prazos e demais condições previstas por este instrumento.
 - 5.1.2. Manter nos serviços pessoas, sejam empregadas, prepostos ou contratados de qualquer natureza, devidamente regularizadas nas formas autorizadas e determinadas pelas leis aplicáveis à espécie.
 - 5.1.3. Manter todas as pessoas que utilizar para os serviços ora contratados



devidamente uniformizados e identificados, quando da prestação dos serviços nas dependências da Contratante e/ou do local onde será executado o contrato, entregando ao representante indicado pela Contratante em até 10 (dez) dias antes da entrada no local, relação completa dos funcionários que atuarão na execução dos serviços.

5.1.3.1.A Contratada está desde já advertida de o ingresso dos seus empregados, prepostos ou representantes legais na sede da Contratante somente ocorrerá após a autorização pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ("SESMT").

5.1.4. Contratar todo o pessoal necessário para a execução dos serviços contratados, ficando a seu encargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, encargos sociais, previdenciários e demais encargos trabalhistas, que existam ou venham a existir

5.1.5. Cumprir e fazer cumprir por seus sócios, prepostos ou contratados de qualquer natureza, na realização dos serviços a serem prestados, os preceitos legais, bem como observar as normas de moral e ética do Contratante e de sua Instituição Mantenedora, de modo que se façam identificados com os seus princípios e sua missão assistencial.

5.1.6. Reparar os danos decorrentes de culpa, de dolo ou do risco inerente às atividades desempenhadas, nos termos previstos pelo art. 927, parágrafo único, do Código Civil vigente, quando originários de atos de seus sócios, empregados, prepostos, contratados ou colaboradores de qualquer natureza.

5.1.7. Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza, utilizar para cumprimento das finalidades do presente contrato, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, seja em relação às obrigações das aludidas pessoas, seja em relação às obrigações da própria pessoa jurídica, assegurando que nenhuma responsabilidade venha a recair para o Contratante;

5.1.8. Ressarcir à Contratante todos os custos que esta venha a despendar em decorrência de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza que utilizar a Contratada para as finalidades do presente contrato, de reconhecimento de solidariedade ou de subsidiariedade do Contratante no cumprimento de obrigações que incumbem à Contratada, sejam elas de qualquer natureza jurídica, e em especial as decorrentes de responsabilidade civil, tributária, fiscal, social e previdenciária.

5.1.9. A Contratada será a única e exclusiva responsável em caso de qualquer empregado, funcionário, sócio ou colaborador de qualquer natureza que a Contratada indicar para execução do presente contrato vir a sofrer acidente, mesmo que dentro das dependências da Contratante, devendo arcar com toda e



qualquer despesa ou custo que venha a emergir de tal fato, incluindo a prestação de atendimento médico-hospitalar, exceto em caso de culpa exclusiva e inequívoca da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – *Compliance* e Anticorrupção

6.1. As partes têm ciência de que corrupção, extorsão e apropriação indébita são proibidas por lei, tratando-se de atos ilícitos; que não devem pagar ou aceitar suborno ou participar de outras iniciativas ilegais em relações comerciais ou governamentais; que devem conduzir seus negócios/processos de acordo com todas as leis vigentes e aplicáveis.

6.2. As partes devem respeitar todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à preservação do meio ambiente e responsabilidade social, assim como leis que proíbam o trabalho infantil, subornos ou concessão de vantagens ilegais.

6.3. As partes comprometem-se a não fazer uso de trabalho forçado, escravo ou trabalho infantil, assim como a respeitar os direitos humanos dentro de sua esfera de atuação/influência.

6.4. As partes reconhecem que é política da Contratante respeitar todas as leis, regulamentações, códigos industriais, autorizações e compromissos, assim como agir de maneira ética, respeitosa e transparente.

6.5. As partes declaram e garantem que, na presente data, nem ela e nem seus funcionários/colaboradores possuem qualquer restrição legal nem incompatibilidade para celebrar o presente contrato e não se encontram compreendidas em nenhuma causa que possa dar lugar a um conflito de interesses.

6.6. As partes declaram que cumprirão com todas as leis antissuborno e anticorrupção vigentes. As partes declaram, também, que tem conhecimento que suborno e pagamento de dinheiro ou algo de valor a funcionários do governo, partidos políticos ou candidatos com a finalidade de corruptamente obter ou manter negócios são ilícitos, e que se absterão de tais práticas.

6.7. A Contratada declara que não está e/ou esteve envolvida em nenhuma investigação e/ou ação judicial relativa a atos de corrupção.



6.8. As partes responsabilizam-se pela falta de veracidade e/ou pelo inadimplemento das declarações e garantias aqui contidas, e essa se estenderá mesmo após o encerramento do presente contrato, cabendo reparação por eventuais danos decorrentes da parte que descumprir.

6.9. Eventual descumprimento de qualquer das disposições desta Cláusula Sexta facultará à parte inocente promover a imediata rescisão contratual, mediante simples notificação à parte infratora, ou suspensão contratual até que sejam sanadas as infrações notificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7.1. Qualquer das partes poderá promover a rescisão justificada do presente contrato na hipótese de violação a quaisquer das cláusulas dispostas neste instrumento, desde que a parte infratora, devidamente notificada para tanto, não solucione ou adeque, no prazo de 15 (quinze) dias, o descumprimento referido pela parte inocente.

7.2. Sem prejuízo ao disposto pela cláusula 7.1, constitui motivo para a rescisão contratual o início, por qualquer das partes ou por terceiros perante qualquer das partes, de procedimentos ou processos, judiciais ou extrajudiciais, de liquidação, recuperação judicial, falência, reconhecimento de insolvência ou que possam, de qualquer forma, prejudicar ou sugerir prejuízo à plena execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Inadimplemento

8.1. A falta de cumprimento, por uma das partes, das obrigações e compromissos assumidos no presente ajuste ou em seus anexos, autorizará a outra parte à suspensão imediata no cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da adoção pela parte prejudicada, inclusive cumulativamente:

- a) Da iniciativa de rescisão do contrato.
- b) Da exigência de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto pela cláusula 3.1.
- c) Da exigibilidade do atendimento das demais obrigações e penalidades firmadas neste contrato.
- d) Do ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - Da Confidencialidade

9.1. As partes se obrigam a manter em sigilo toda e qualquer informação que tenha sido obtida em razão do presente ajuste, comprometendo-se a não revelar, reproduzir,



utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus administradores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas informações de forma diversa a execução o objeto contratual.

9.2. Não serão consideradas informações protegidas pelo disposto nesta cláusula aquelas que:

9.2.1. Já forem de domínio público.

9.2.2. Sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das partes.

9.2.3. Tenham sua divulgação prévia e expressamente aprovada por escrito pelo titular da informação.

9.2.4. Devam ser reveladas em virtude de determinação judicial ou por força de lei ou outra norma legal.

9.3. Na hipótese de a Contratada ser compelida por ordem judicial, por lei ou por requerimento oficial de autoridade governamental à divulgação de informações confidenciais, deverá comunicar à Contratante imediatamente.

9.4. A Contratada deverá cooperar integralmente com os esforços da Contratante na obtenção de ordem judicial ou outra medida capaz de afastar a obrigatoriedade de divulgação. Se aplicável, a Contratada deverá efetuar tal divulgação tão-somente na medida do legalmente requerido e deverá envidar seus melhores esforços para assegurar tratamento confidencial à informação confidencial divulgada.

9.5. Esta Cláusula Nona continuará vigente pelo período de 03 (três) anos após a conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)

10.1. As partes obrigam-se a obedecer a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que concerne à confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que são confiados a uma das partes pelos titulares desses dados e compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força e para os fins deste contrato.

10.1.1. As partes ajustam que, para fins de execução deste contrato, os conceitos aplicados a vocábulos e expressões serão considerados aqueles definidos pelo art. 5º da LGPD.



10.1.2. As partes ajustam que, além dos princípios gerais de Direito, a interpretação das cláusulas deste contrato obedecerá àqueles definidos pelo art. 6º da LGPD.

10.2. As partes asseguram que empenharão esforços mútuos e individuais para garantir que sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

10.3. As partes asseguram que adotam regras de boas práticas e de governança garantem que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destina.

10.4. As partes ajustam que toda a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital de ambas as partes.

10.5. As partes declaram que:

- a) Estão cientes de que estão sujeitos a poderes investigativos e sanções das autoridades de supervisão da LGPD, conforme previsão do art. 42-I da referida Lei;
- b) O não cumprimento das suas obrigações pode estar sujeito a multa administrativa, conforme previsão do art. 52, da LGPD.

10.6. Sem prejuízo às demais disposições deste instrumento, são obrigações do Controlador:

- a) O Controlador, para fins deste contrato, é a parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, responsável pela coleta dos dados;
- b) O Controlador deve obter consentimento do titular dos dados para comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores, ciente de que é seu dever comprovar a obtenção deste;
- c) O consentimento do titular deverá ser obtido sempre de forma escrita e assinada pelas partes;



d) O Controlador deve informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.

10.7. Sem prejuízo às demais disposições deste instrumento, são obrigações do Operador:

- a) Agir estritamente de acordo com as normas contratualmente estabelecidas neste instrumento e unicamente para persecução do objeto contratual;
- b) Garantir que as pessoas que tratam os dados estejam sujeitas à ciência destas cláusulas protetivas, instrumentalizada mediante assinatura de termo de confidencialidade;
- c) Tomar medidas apropriadas para garantir a segurança do tratamento.

10.8 A Contratada está ciente de que, independentemente de ordem judicial e a qualquer tempo, a Contratante poderá solicitar evidências sobre os processos de guarda/descarte dos dados decorrentes desta relação contratual.

10.9. Por ocasião da extinção do presente contrato, as partes que houverem recebido quaisquer dados pessoais uma da outra, inclusive aqueles classificados como sensíveis, comprometem-se a eliminá-los imediatamente.

10.9.1. Excetuam-se do previsto pela cláusula 10.8 aqueles dados cuja manutenção seja compulsória por força de Lei ou comando com mesma obrigatoriedade de atendimento, hipótese em que seu tratamento e sua eliminação deverão ser realizados em estrita observância das normas aplicáveis.

10.10. Esta Cláusula Décima continuará vigente por prazo indeterminado, mesmo após a conclusão dos serviços contratados ou rescisão contratual e somente deixará de vigorar em caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais

11.1. Para facilitar o relacionamento entre as partes e a operacionalidade do ajuste definido no presente contrato, indicará cada parte, por escrito, representante(s) interlocutor(es) credenciado(s) para as tratativas e decisões competentes, vedada a ingerência ou a transmissão de determinações diretas de parte de chefes, empregados ou prepostos de uma das partes para com as pessoas que a outra parte colocar a serviço para o atendimento dos objetivos do presente contrato.



11.2. Quaisquer tolerâncias ou concessões feitas por qualquer das partes não significarão renúncia a direitos, não constituindo novação ou alteração contratual, não podendo, outrossim, serem invocadas pela outra parte como precedentes para o descumprimento de suas obrigações.

11.3. Quaisquer modificações das condições aqui ajustadas só terão validade se estabelecidas por escrito, não prevalecendo em qualquer hipótese ajustes verbais de qualquer natureza.

11.4. Este contrato e seus anexos constituem o acordo integral das partes, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores, verbais ou por escrito, no que se refere ao objeto deste contrato; ainda, reconhecem que não fizeram qualquer declaração, incentivo, promessa ou acordo relativamente ao objeto do presente compromisso, que não conste deste contrato e seus anexos.

11.5. Caso qualquer cláusula deste contrato seja julgada inválida, nula ou inaplicável por qualquer corte competente, as demais cláusulas permanecerão válidas e em pleno vigor para as partes como se tal invalidade, nulidade ou inaplicabilidade não tivesse ocorrido.

11.6. É vedado a qualquer das partes a cessão de direitos e obrigações assumidas no presente contrato, sem anuência expressa e escrita da outra parte.

11.7. A Contratada declara à Contratante que tem poderes e direito de celebrar este contrato, e que seus termos não infringirão direitos de qualquer terceiro.

11.8. Os signatários declaram que firmam o presente instrumento na legítima condição de representantes legais das partes preambularmente qualificadas, respondendo pessoalmente por quaisquer obrigações assumidas em desacordo com os poderes e/ou alçadas que lhes tenham sido conferidos pelas partes.

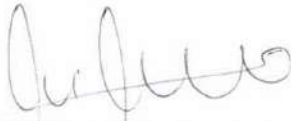
11.9. Havendo qualquer divergência entre as condições deste instrumento e de seus anexos, deverão prevalecer as condições estabelecidas neste instrumento.

11.10. As partes elegem o foro da comarca de Porto Alegre, RS, como competente para dirimir quaisquer questões porventura emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, presentes às testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2019



**MEDICABIO SOLUÇÕES NA
ÁREA MÉDICO HOSPITALAR**

EIRELI

Contratada



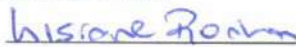
ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO

CARLOS - AESC

Elena Ferrarini
Diretora Presidente
Associação Educadora São Carlos - AESC

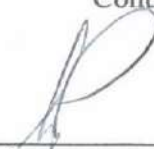
Contratante

Testemunhas:



Nome:

CPF: 500 128 270-53



Nome:

CPF:

Marcos Brum

Comprador

AESC - Central de Compras

Matrícula: 21100047

Anexo I

Proposta Comercial



Porto Alegre, 26 de novembro de 2019.

À
Associação Educadora São Carlos – AESC
Hospital Santa Ana
Porto Alegre – RS

Atualizar

Proposta: nº 036/2019

A/c. Sr. Marcos Brum – Central de Compras
E-mail: antonio.soares@aesc.org.br

Prezada Senhor,

Conforme solicitado, segue abaixo orçamento para contrato de serviço de coleta de dados com emissão de certificados anuais:

Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	Ventilador de transporte HT70	120,00	120,00
09	Cardioversores (Bateria, cabo ECG, cab. adaptador e duas placas)	110,00	990,00
34	Oxímetros de mesa	50,00	1.700,00
05	Ventilador BPAP	120,00	600,00
06	Eletrocardiograma	60,00	360,00
27	Monitor Vista 120	80,00	2.160,00
01	Centrifuga Daiqi	70,00	70,00
01	Agitador de tubos	80,00	80,00
01	Banho maria	60,00	60,00
03	Câmaras de conservação	120,00	360,00
09	Balanças antropométrica 150Kg	220,00	1.980,00
45	Esfigmomanômetros	40,00	1.800,00
09	Esfigmomanômetros de Estajo	40,00	360,00
01	Video processadora (Segurança elétrica)	160,00	160,00
13	Respirador Maquet	190,00	2.470,00
01	Torre de Video Starz	250,00	250,00

- **Serviço a ser executado:** Coleta de dados, com emissão de certificado de conformidade.
- **Prazo de Execução:** 1ª visita a combinar.
- **Garantia do serviço executado:** 90 dias.
- **Valor Total do Serviço:** R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais);
- **Condições de Pagamento:** 1º parc. após serviço concluído com pagamento de 20 dias; demais parcelas mensais com pagamento de 20 dias.

** Solicitamos confirmação deste orçamento assinada via e-mail.
Atenciosamente,

Lisiane Paranhos
Supervisora Comercial Técnica

MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR
CNPJ: 24.005.839/0001-80





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE (CALIBRAÇÃO)

Nº 030/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Transalva Emergências Médicas Ltda, com sede na Av. Castelo Branco, nº 400 - Bairro Igra Sul - cidade Torres, Estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.501.974/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Medicabio Soluções na área Médico-Hospitalar Eireli, com sede Av. Pernambuco nº 2825, bairro São Geraldo - Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.005.839/0001-80, representada por Engº Roberto Santos Coelho, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a execução dos serviços técnicos de emissão de Certificados de Conformidade (Calibração) dos equipamentos relacionados no **ANEXO I** a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇO TÉCNICO.

2.1 Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreenderão na emissão de Certificado de Conformidade.

2.2 A emissão de Certificados de Conformidade programada baseia-se nas exigências normativas de equipamentos médicos hospitalares previstos nos Sistemas de Gestão de Qualidade (SGQ) do Contratante e sua frequência é de até 01 (Uma) anual por equipamento.

2.3 A emissão de Certificados de Conformidade Programada, terá por finalidade garantir que os valores dos parâmetros fisiológicos monitorados ou selecionados se mantenham fidedignos e os serviços abrangerão:

2.3.1 Obtenção de todos os valores, que fazem parte do equipamento a ser calibrado, nas instalações do Contratante em datas a serem acordadas.

2.3.2 A comparação direta dos valores obtidos com a de um padrão rastreado.

2.3.3 A realização desta comparação estará correlacionada à hora e as condições ambientais do local.

2.3.4 Emissão do laudo, constando todos os dados inerentes ao equipamento calibrado como o do padrão utilizado.

2.3.5 Nos Casos, se por ventura forem observados valores muito fora dos toleráveis pelo fabricante e, portanto forem necessárias manutenções corretivas nos equipamentos constantes no Anexo I, a Contratante será comunicada para tomar as providências necessária.

MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME

AV. PERNAMBUCO, 2825, SÃO GERALDO-PORTO ALEGRE /RS- FONE: (51) 3239-3179
CNPJ: 24.005.839/0001-80



2.3.6 Nos Casos de equipamentos que não constarem no Anexo I e forem de propriedade do Contratante os valores dos serviços cobrados serão os mesmos pactuados em nossa proposta. Equipamentos, os quais não são de propriedade do Contratante serão negociados a parte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PERÍODO DE DISPONIBILIDADE

3.1. O período de disponibilidade pela **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto deste contrato será das 8h00 às 12h00 E 13h00 às 18h00, de segunda a sextas-feiras , exceto feriados nacionais e municipais.

3.2. Toda e qualquer unidade de equipamento(s) Compreendido (s) pelo presente Contrato terá o mesmo período de disponibilidade dos serviços especificados no item anterior desta cláusula.

3.2.1 Os critérios de atendimento para serviços, especificados no item anterior , poderão ser alterados, modificados ou prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionalmente estranha a vontade da **CONTRATADA**, desastres ou dificuldades de transporte, natureza ou extensão do reparo ainda em decorrência dos casos de força maior devidamente justificados.

3.2.2 O prazo para execução dos serviços técnicos, em nosso laboratório, para coleta de dados(calibração)com emissão de certificado de conformidade, será de até 05(cinco)dias úteis, após a entrada do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS

4.1 Os serviços técnicos objeto deste contrato , não incluem:

4.2 As despesas de frete de aparelhos nos casos de Manutenção Corretiva em nosso laboratório, correrão por conta do cliente, exceto nos casos em que forem transportados por veículos da **CONTRATADA**.

4.3 Não estão inclusos no valor deste contrato as peças que por ventura vierem a ser substituídas, que serão cobradas a parte mediante aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

4.4 A emissão de um segundo Certificado de Conformidade no período de 01 (um) ano nos casos de:

4.4.1 Uso do (s) equipamento (s) para outros fins, além daqueles para os quais foram projetados.

4.4.2 Acidentes, desastres, incêndio, inundações, água, vento, raio, transporte, negligência, imperícia ou mau uso do (s) equipamento (s) por parte do cliente, seus empregados, operadores, prepostos ou terceiros.

4.4.3 Uso indevido ou irregular do (s) equipamento (s), uso de suprimento que não atendam especificações do fabricante.

4.4.4 Conexões irregulares.



CLÁUSULA QUINTA: DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS

5.1- A **CONTRATADA** terá amplo e livre acesso ao (s) equipamento (s) objeto deste contrato, no local do cliente, desde que não prejudiquem o normal andamento do serviço do **CONTRATANTE**.

5.2- Quando nas dependências do **CONTRATANTE** e ou local onde encontram-se os aparelhos constantes no Anexo I, os técnicos da **CONTRATADA** deverão respeitar as normas de segurança por este adotadas em seu estabelecimento, devendo obrigatoriamente comunicar a presença ao setor competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O presente contrato é firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para vigorar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

6.2- Este contrato será prorrogado automaticamente por períodos iguais, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o item 8.2 da cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇOS E REAJUSTES

7.1- Os Preços pela execução dos serviços técnicos nos equipamentos, serão cobrados conforme proposta de serviço técnico, o **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com pagamentos mensais no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) através de boletos bancários, com pagamentos de 10 (dez) dias.

7.2- Os preços dos serviços ora contratados, serão reajustados a cada 12 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, tomando como base a variação do IGP-m, em caso de sua extinção, por índice que o substitua.

7.3- Nos casos de inclusão de outros equipamentos, cuja vigência de 1 (um) ano não constar no Anexo I, recalcula-se o valor total anual e divide-se pelo n.º de parcelas que falta a serem pagas.

7.4- Nos casos de exclusão de equipamentos constantes no Anexo I, recalcula-se o valor total anual e divide-se pelo número de parcelas que falta a serem pagas, desde que os mesmos não tenham sido emitidos Certificados de Conformidade (Calibração) no período vigente.

7.5- A cada inclusão ou exclusão será feito um aditivo a este Contrato, atualizando-se o Anexo I e o valor total anual.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1- Os serviços, serão pagos pelo **CONTRATANTE** através de boletos bancários, emitidos até 5º dia útil do mês subsequente, com pagamento de 10 (dez) dias;

8.2- O não pagamento de qualquer parcela, do valor acordado, nos seus respectivos vencimentos, implicará na incidência automática dos juros de mora, proporcional aos dias de atraso, além de permitir a **CONTRATADA** cessar imediatamente a prestação de serviços e considerar simultaneamente rescindida a presente contratação, sem qualquer formalidade jurídica ou extrajudicial.

MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME

AV. PERNAMBUCO, 2825, SÃO GERALDO-PORTO ALEGRE /RS- FONE: (51) 3239-3179
CNPJ: 24.005.839/0001-80

CLÁUSULA NONA: DAS PRAÇAS E DESPESAS DE VIAGEM

9.1- Os serviços, objeto deste instrumento serão executados pela **CONTRATADA** mediante o pagamento dos preços correspondentes estabelecidos neste contrato, sem qualquer ônus adicional para o cliente.

9.2- Para Serviços, objeto deste contrato, em qualquer equipamento constante no ANEXO I, que for transferido para outro local que não seja o do **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, além dos serviços ora contratados, as despesas de viagem e hospedagem do técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1- Ressalvadas as disposições pactuadas neste instrumento, o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude do não cumprimento de qualquer condição ou cláusula nele estabelecido, sendo que a parte prejudicada deverá primeiro notificar extrajudicialmente a parte faltante, determinando que a inadimplência seja sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação. Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará reincidento, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

10.2- A **CONTRATADA** poderá reincidentir este Contrato, independente do disposto no item anterior desta cláusula e de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, no caso em que se verifique a falta de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer duplicata emitida em razão deste Contrato.

10.3- Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes de acordo com o disposto no Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

10.4 - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes através de um pré-aviso expresse com prazo mínimo de trinta (30) dias da rescisão pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- O presente Contrato obriga as partes contratadas por si e por seus sucessores e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros estranhos a esta contratação sem o aviso prévio e o expresse consentimento por escrito, da outra parte, sendo ineficaz qualquer estipulação verbal neste sentido.

11.2- A **CONTRATADA** não será responsável pelas paralisações necessárias ao reparo do (s) equipamento (s) e nem por danos de quaisquer causas alheias ou independentes ao seu controle, sendo contudo responsável direta por quaisquer prejuízos que venham a ser ocasionados a **CONTRATANTE** E/OU a terceiros em face da má execução dos serviços objeto deste contrato.

11.3- As partes elegem o foro central da Comarca de Porto Alegre, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressas renúncias de qualquer foro, por especialmente privilegiado que seja.



E, por se acharem assim justos e Contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que produzam um só efeito.

Porto Alegre, 05 de março de 2024

**MEDICABIO SOLUCOES
NA AREA MEDICO-
HOSPITALAR
LTDA:24005839000180**

Assinado digitalmente por MEDICABIO SOLUCOES NA AREA
MEDICO-HOSPITALAR LTDA:24005839000180
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=TAQUARA, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA C1, OU=2354397000159, OU=aprendiz, OU=
Certificado P3 A3, CN=MEDICABIO SOLUCOES NA AREA
MEDICO-HOSPITALAR LTDA:24005839000180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.06 10:01:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ 24.005.839/0001-80

Sr. Roberto Santos Coelho

Procurador

**TRANSALVA
EMERGENCIAS MEDICAS
LTDA:13501974000109**

Assinado de forma digital por
TRANSALVA EMERGENCIAS
MEDICAS LTDA:13501974000109
Dados: 2024.03.05 11:23:29 -03'00'

TRANSALVA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

CNPJ 13.501.974/0001-09

Sr. Renato dos Santos Vasconcelos Filho

Diretor

MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÀREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME

Av. PERNAMBUCO, 2825, SÃO GERALDO-PORTO ALEGRE /RS- FONE: (51) 3239-3179

CNPJ: 24.005.839/0001-80

ANEXO I

Equipamentos	Modelo	Serie /lote	Data vistoria	Responsável técnico
Bomba de infusão	Santronic ST1000	NS 44629L/11 Ano 2015 MS 10188530029		
Bomba de infusão de seringa	Santronic 670	NS 42444D/28 2013 MS 10188530027		
Bomba de infusão	Santronic ST1000	NS 44636L/11 Ano 2015 MS 10188530029		
Cardioversor	Instramed Bifásico cardiomax	NS 30721CM5096 ANVISA 10242950009		
Respirador	Leistung PR 4G	NS E 14040 MS 802034700005		
INCUBADORA DE TRANSPORTE	RWT /M	14I85		
Bomba de infusão	Santronic ST1000	NS 40450L / 11 2012 MS 10188530029		
Bomba de infusão de seringa	Santronic 670	NS 42444D/28 2013 MS 10188530027		
Bomba de infusão	Santronic ST1000	NS 44630L/11 Ano 2015 MS 10188530029		
Respirador	LEISTUNG PR4-G	NSB10866 MS 80203470013		
Cardioversor	Instramed Bifásico cardiomax	NS 0325 CM197 MS 10242950009		
Respirador	OXIMAG	NS 2100 ANVISA 80659160004 FABRICADO EM 28/09/2023	NOVO	NOTA FISCAL 21818 06/10/2023
INCUBADORA DE TRANSPORTE	MARCA FANEM MODELO IT158 TS	NS YAT008628	NOVO	NOTA FISCAL 80229 10/07/2023
Bomba de infusão	Santronic ST1000	NS 44629L/11 Ano 2015 MS 10188530029		
Bomba de infusão de seringa	Santronic 670	NSCEO499 QISJ 0018		
Bomba de infusão	Santronic ST1000	NS 44632L / 11 2015 MS 10188530029		
Cardioversor	Instramed Bifásico cardiomax	NS 325CM197 ANVISA 10242950009		

Respirador	Leistung PR 4G	NS B18067 MS 80203470013		
INCUBADORA DE TRANSPORTE		RWT /M	13E46	
Bomba de infusão	Santronic 670	43857D/28		
Bomba de infusão de seringa	Santronic 670	QISJ0018		
Bomba de infusão de seringa	Santronic 670	44169L/11		
Bomba de infusão	Santronic ST1000	44633L/11		
Respirador	Leistung PR 4G	NS B18067 MS 802034700013		



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO

CONTRATO N°50/2019

A Empresa **Biomédica Gaúcha Eletromedicina Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.883.492/0001-24, com sede na Av. Pernambuco, 2615 - Bairro Floresta, CEP 90240-005, Porto Alegre (RS), vendeu a operação "Assistência Técnica" para a Empresa **Medicabio Soluções na Área Médico Hospitalar Eireli- ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.005.839/0001-80, com sede na Av. Pernambuco, 2825 bairro São Geraldo, CEP 90240-005, Porto Alegre (RS), neste ato representada por Sr. Marcelo Carvalho Bittencourt, CPF n.º 481.657.780-72, doravante passando a ser simplesmente **Contratada**, com este **anula o contrato anterior com a Biomédica Gaúcha e à Clínica Lavinsky Otorrinolaringologia Ltda**, inscrita no CNPJ SOB. O n.º 89.462.162/0001-55, Inscrição Estadual isento, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, 673 - Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre (RS) neste ato representado por Sr. Luiz Lavinsky, doravante designada simplesmente **Contratante**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a disponibilidade e a execução dos serviços técnicos de Manutenção preventiva para os equipamentos relacionados no **ANEXO I** a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

2.1 Os serviços de Manutenção a serem prestados pela **CONTRATADA** compreenderão Manutenção Preventiva programada.

2.2 A manutenção Preventiva programada baseia-se na necessidade específica de cada unidade de equipamento sob este contrato, e a sua frequência é de visitas trimestrais.

2.3 A Manutenção Preventiva Programada, terá por finalidade conservar o equipamento em condições de operação e os serviços abrangerão:

2.3.1 Ajustes dos equipamentos às especificações técnicas do fabricante.

2.3.2 Limpeza externa dos equipamentos e seus acessórios.

2.3.3 Realização de pequenos reparos no equipamento e seus acessórios no local, quando houver condições técnicas;

2.4 Emissão de Certificados de Conformidade anuais, dos parâmetros fisiológicos, com padrões rastreados por laboratórios credenciados pelo Inmetro, dos equipamentos constantes no Anexo I.

MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME
AV. PERNAMBUCO, 2825, SÃO GERALDO-PORTO ALEGRE /RS- FONE: (51) 3126-2799
CNPJ: 24.005.839/0001-80



2.4.1 Quaisquer substituições de peças deverão ser previamente orçadas, e aguardarão a aprovação do cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PERÍODO DE DISPONIBILIDADE

3.1. O período de disponibilidade pela **CONTRATADA** para execução dos serviços de Manutenção será das 8h00 às 12:00 e 13h00 às 18h00 horas de segunda a sextas-feiras, exceto feriados nacionais e municipais.

3.2. Toda e qualquer unidade de equipamento(s) Compreendido (s) pelo presente Contrato terá o mesmo período de disponibilidade dos serviços de Manutenção especificados no item anterior desta cláusula.

3.2.1 Os critérios de atendimento para a Manutenção Preventiva, especificados no item anterior, poderão ser alterados, modificados ou prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionalmente estranha a vontade da **CONTRATADA**, desastres ou dificuldades de transporte, natureza ou extensão do reparo ainda em decorrência dos casos de força maior devidamente justificados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS

4.1 Os serviços técnicos de Manutenção preventiva programada, não incluem:

4.2 As despesas de frete de aparelhos nos casos de Manutenção Corretiva em nosso laboratório, correrão por conta do cliente, exceto nos casos em que forem transportados por veículos da Médicabio.

4.3 Não estão inclusos no valor deste contrato de manutenção as peças que por ventura vierem a ser substituídas, que serão cobradas a parte mediante aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

4.3.1- Troca de placas e sensores danificados (em caso de perda total das mesmas, cinescópio, chassi, laterais, tampas, membranas, teclados, placas em SMD, sensores de oximetria, transdutores de pressão, etc.), que serão cobrados a parte.

4.3.2- Falhas do cliente em providenciar continuamente um ambiente adequado de instalação, com todas as especificações técnicas do fabricante.

4.3.3- Falta de fornecimento ou falha do cliente em providenciar corrente elétrica adequada.

4.3.4- Submissão do (s) equipamento (s) a tensões físicas ou elétricas inusitadas.

4.3.5- Uso do (s) equipamento (s) para outros fins, além daqueles para os quais foram projetados.

4.3.6- Acidentes, desastres, incêndio, inundações, água, vento, raio, transporte, negligência, imperícia ou mau uso do (s) equipamento (s) por parte do cliente, seus empregados, operadores, prepostos ou terceiros.



4.3.7- Uso indevido ou irregular do (s) equipamento (s), uso de suprimento que não atendam especificações do fabricante.

4.3.8- Conexões irregulares.

4.4- Igualmente, os serviços de Manutenção ora contratados, também não incluem:

4.4.1- Serviços elétricos externos ao (s) equipamento (s).

4.4.2- Manutenção de acessórios pertencentes ou máquinas que não estejam relacionadas no ANEXO 1 a este contrato.

4.4.3- Recondicionamentos, pinturas, modificações nas especificações, acessórios, pertencentes ou outros dispositivos a serem realizados no (s) equipamento (s).

4.4.4- Fornecimento de suprimentos e outros materiais de uso ou consumo do cliente.

4.4.5- Serviços impraticáveis para técnicos da **CONTRATADA** em virtude de alterações introduzidas no (s) equipamento (s) e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares ao (s) equipamento (s).

4.4.6- Serviços de desinstalação e de reinstalação em caso de remoção ou mudança do (s) equipamento (s) dos locais originalmente instalados.

4.5 - Todos os serviços decorrentes das situações previstas nos itens 4.1 e 4.2, que a **CONTRATADA** concordar em executar, a pedido do **CONTRATANTE**, serão cobrados separadamente.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS

5.1- A **CONTRATADA** terá amplo e livre acesso ao (s) equipamento (s) objeto deste contrato, nos locais onde se acharem instalados, desde que não prejudiquem o normal andamento do serviço do **CONTRATANTE**.

5.2- Quando nas dependências do **CONTRATANTE**, os técnicos da **CONTRATADA** deverão respeitar as normas de segurança por este adotadas em seu estabelecimento, devendo obrigatoriamente comunicar a presença ao setor responsável do **CONTRATANTE**.

5.3- A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer, mensalmente um relatório das manutenções preventivas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O presente contrato é firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, pelo prazo de doze (12) meses.

6.2- Este contrato será prorrogado automaticamente por períodos anuais, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o item 8.2 da cláusula oitava.

MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME
AV. PERNAMBUCO, 2825, SÃO GERALDO-PORTO ALEGRE /RS- FONE: (51) 3126-2799
CNPJ: 24.005.839/0001-80



CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇOS E REAJUSTES

7.1- Pelo valor dos serviços técnicos executados no (s) equipamento (s) o **CONTRATANTE** recolherá a **CONTRATADA** o valor de R\$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais) mensais.

7.2- Os preços dos serviços ora contratados, serão reajustados a cada 12 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, tomando como base a variação do IGP-DI, em caso de sua extinção, por índice que o substitua.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1- O Pagamento dos serviços, serão sempre faturados pela **CONTRATADA** para serem pagos pelo **CONTRATANTE** até o décimo dia após a conclusão do serviço.

8.2- O não pagamento de qualquer duplicata emitida em razão deste contrato nos seus respectivos vencimentos, implicará na incidência automática dos juros de mora, proporcional aos dias de atraso, além de permitir a **CONTRATADA** cessar imediatamente a prestação de serviços e considerar simultaneamente rescindida a presente contratação, sem qualquer formalidade jurídica ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: DAS PRAÇAS E DESPESAS DE VIAGEM

9.1- Os serviços de Manutenção, objeto deste instrumento serão executados pela **CONTRATADA** mediante o pagamento dos preços correspondentes estabelecidos neste contrato, sem qualquer ônus adicional para o cliente.

9.2- Para Manutenção em qualquer equipamento sujeito a este Contrato, que for transferido para outro local que não seja o do Hospital, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, além dos serviços ora contratados, as despesas de viagem e hospedagem do técnico para a Manutenção preventiva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1- Ressalvadas as disposições pactuadas neste instrumento, o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude do não cumprimento de qualquer condição ou cláusula nele estabelecido, sendo que a parte prejudicada deverá primeiro notificar extrajudicialmente a parte faltante, determinando que a inadimplência seja sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação. Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

10.2- A **CONTRATADA** poderá reincidir este Contrato, independente do disposto no item anterior desta cláusula e de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, no caso em que se verifique a falta de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer duplicata emitida em razão deste Contrato.

 10.3- Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes de acordo com o disposto no Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

10.4 - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes através de um pré-aviso expresse com prazo mínimo de trinta (30) dias da rescisão pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

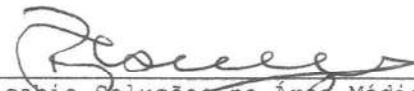
11.1- O presente Contrato obriga as partes contratadas por si e por seus sucessores e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros estranhos a esta contratação sem o aviso prévio e o expresse consentimento por escrito, da outra parte, sendo ineficaz qualquer estipulação verbal neste sentido.

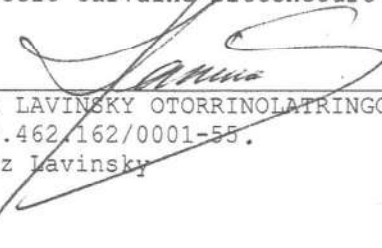
11.2- A **CONTRATADA** não será responsável pelas paralisações necessárias ao reparo do (s) equipamento (s) e nem por danos de quaisquer causas alheias ou independentes ao seu controle, nem por prejuízos indiretos ou medianos, mesmo que a **CONTRATADA** tenha sido avisada das possibilidade de ocorrência de tais perdas e danos, e nem será ela ainda responsável por qualquer reclamação de terceiros contra o **CONTRATANTE**.

11.3- As partes elegem o foro central da Comarca de Porto Alegre, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressas renúncias de qualquer foro, por especialmente privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justos e Contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que produzam um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo que também assinam para ratificar o que presentemente ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Porto Alegre, 01 de Dezembro de 2019


Médicabio Soluções na Área Médico Hospitalar Eireli
CNPJ 24.005.839/0001-80
Sr. Marcelo Carvalho Bittencourt


CLINICA LAVINSKY OTORRINOLATRINGOLOGIA LTDA
CNPJ 89.462.162/0001-55
Sr. Luiz Lavinsky



Medicabio

ANEXO I

Quantidade	Equipamento	Fabricação	Série
01	Bisturi mod. B1001	Deltronix	4663
01	Fonte de luz fria mod. I-250	Lightsource	1125
01	Motor mod. XL-030	Dril	104203
01	Foco Cirúrgico auxiliar mod.INP/4F-TF	Nipromed	040624A4-SE
01	Oxicapnógrafo mod. 4700	Ohmeda	FMYA00375
01	Seladora		
01	Esfigmomanometro BIC/2008 de pedestal	101541	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO**CONTRATO Nº 51/2020**

A Empresa **Biomédica Gaúcha Eletromedicina Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.883.492/0001-24, com sede na Av. Pernambuco, 2615 - Bairro Floresta, CEP 90240-005, Porto Alegre (RS), vendeu a operação "Assistência Técnica" para empresa **Medicabio Soluções na Área Médico Hospitalar Eireli-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.005.839/0001-80, com sede na Av. Pernambuco, 2825 - Bairro São Geraldo, CEP 90240-005, Porto Alegre (RS), neste ato representada por Sr. Roberto Santos Coelho, CPF n.º 300.893.870-15, com este anula o contrato anterior com a Biomédica Gaúcha, passando a ser **Medicabio simplesmente CONTRATADA** e à **Instituto de Oftalmologia Lavinsky**, inscrita no CNPJ SOB. o n.º 90.141.656/0001-17, Inscrição Estadual isento, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 673/ 3 ANDAR - , Porto Alegre (RS) neste ato representado por Enfª responsável técnica Márcia Cristina Bandinelli, CPF n.º 628.129.390-87, doravante designada simplesmente **Contratante**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a disponibilidade e a execução dos serviços técnicos de Manutenção preventiva dos equipamentos relacionados no **ANEXO I** a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

2.1 Os serviços de Manutenção a serem prestados pela **CONTRATADA** compreenderão Manutenção Preventiva programada.

2.2 A manutenção Preventiva programada baseia-se na necessidade específica de cada unidade de equipamento sob este contrato, e a sua frequência é de visitas trimestrais.

2.3 A Manutenção Preventiva Programada, terá por finalidade conservar o equipamento em condições de operação e os serviços abrangerão:

2.3.1 Ajustes dos equipamentos às especificações técnicas do fabricante.

2.3.2 Limpeza externa dos equipamentos e seus acessórios.

MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME
AV. PERNAMBUCO, 2825, SÃO GERALDO-PORTO ALEGRE /RS- FONE: (51) 3126-2799
CNPJ: 24.005.839/0001-80



2.3.3 Realização de pequenos reparos no equipamento e seus acessórios no local, quando houver condições técnicas;

2.4 Emissão de Certificados de Conformidade anuais, dos parâmetros fisiológicos, com padrões rastreados por laboratórios credenciados pelo Inmetro, dos equipamentos constantes no Anexo I.

2.4.1 Quaisquer substituições de peças deverão ser previamente orçadas, e aguardarão a aprovação do cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PERÍODO DE DISPONIBILIDADE

3.1. O período de disponibilidade pela **CONTRATADA** para execução dos serviços de Manutenção será das 8h00 às 12:00 e 13h00 às 18h00 horas de segunda a sextas-feiras, exceto feriados nacionais e municipais.

3.2. Toda e qualquer unidade de equipamento(s) Compreendido (s) pelo presente Contrato terá o mesmo período de disponibilidade dos serviços de Manutenção especificados no item anterior desta cláusula.

3.2.1 Os critérios de atendimento para a Manutenção Preventiva, especificados no item anterior, poderão ser alterados, modificados ou prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionalmente estranha a vontade da **CONTRATADA**, desastres ou dificuldades de transporte, natureza ou extensão do reparo ainda em decorrência dos casos de força maior devidamente justificados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS

4.1 Os serviços técnicos de Manutenção preventiva programada, não incluem:

4.2 As despesas de frete de aparelhos nos casos de Manutenção Corretiva em nosso laboratório, correrão por conta do cliente, exceto nos casos em que forem transportados por veículos da Medicabio.

4.3 Não estão inclusos no valor deste contrato de manutenção as peças que por ventura vierem a ser substituídas, que serão cobradas a parte mediante aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

4.3.1- Troca de placas e sensores danificados (em caso de perda total das mesmas, cinescópio, chassi, laterais, tampas, membranas, teclados, placas em SMD, sensores de oximetria, transdutores de pressão, etc.), que serão cobrados a parte.

4.3.2- Falhas do cliente em providenciar continuamente um ambiente adequado de instalação, com todas as especificações técnicas do fabricante.



MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME

AV. PERNAMBUCO, 2825, SÃO GERALDO-PORTO ALEGRE /RS- FONE: (51) 3126-2799

CNPJ: 24.005.839/0001-80

4.3.3- Falta de fornecimento ou falha do cliente em providenciar corrente elétrica adequada.

4.3.4- Submissão do (s) equipamento (s) a tensões físicas ou elétricas inusitadas.

4.3.5- Uso do (s) equipamento (s) para outros fins, além daqueles para os quais foram projetados.

4.3.6- Acidentes, desastres, incêndio, inundações, água, vento, raio, transporte, negligência, imperícia ou mau uso do (s) equipamento (s) por parte do cliente, seus empregados, operadores, prepostos ou terceiros.

4.3.7- Uso indevido ou irregular do (s) equipamento (s), uso de suprimento que não atendam especificações do fabricante.

4.3.8- Conexões irregulares.

4.4- Igualmente, os serviços de Manutenção ora contratados, também não incluem:

4.4.1- Serviços elétricos externos ao (s) equipamento (s).

4.4.2- Manutenção de acessórios pertencentes ou máquinas que não estejam relacionadas no **ANEXO 1** a este contrato.

4.4.3- Recondicionamentos, pinturas, modificações nas especificações, acessórios, pertences ou outros dispositivos a serem realizados no (s) equipamento (s).

4.4.4- Fornecimento de suprimentos e outros materiais de uso ou consumo do cliente.

4.4.5- Serviços impraticáveis para técnicos da **CONTRATADA** em virtude de alterações introduzidas no (s) equipamento (s) e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares ao (s) equipamento (s).

4.4.6- Serviços de desinstalação e de reinstalação em caso de remoção ou mudança do (s) equipamento (s) dos locais originalmente instalados.

4.5 - Todos os serviços decorrentes das situações previstas nos itens 4.1 e 4.2, que a **CONTRATADA** concordar em executar, a pedido do **CONTRATANTE**, serão cobrados separadamente.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS

5.1- A **CONTRATADA** terá amplo e livre acesso ao (s) equipamento (s) objeto deste contrato, nos locais onde se acharem instalados, desde que não prejudiquem o normal andamento do serviço do **CONTRATANTE**.



5.2- Quando nas dependências do **CONTRATANTE**, os técnicos da **CONTRATADA** deverão respeitar as normas de segurança por este adotadas em seu estabelecimento, devendo obrigatoriamente comunicar a presença ao setor responsável do **CONTRATANTE**.

5.3- A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer, mensalmente um relatório das manutenções preventivas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O presente contrato é firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para vigor pelo prazo de doze (12) meses.

6.2- Este contrato será prorrogado automaticamente por períodos anuais, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o item 8.2 da cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇOS E REAJUSTES

7.1- Pelo valor dos serviços técnicos executados no (s) equipamento (s) o **CONTRATANTE** recolherá a **CONTRATADA** o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais.

7.2- Os preços dos serviços ora contratados, serão reajustados a cada 12 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, tomando como base a variação do IGP-DI, em caso de sua extinção, por índice que o substitua.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1- O Pagamento dos serviços, serão sempre faturados pela **CONTRATADA** para serem pagos pelo **CONTRATANTE** até o décimo dia após a conclusão do serviço.

8.2- O não pagamento de qualquer duplicata emitida em razão deste contrato nos seus respectivos vencimentos, implicará na incidência automática dos juros de mora, proporcional aos dias de atraso, além de permitir a **CONTRATADA** cessar imediatamente a prestação de serviços e considerar simultaneamente rescindida a presente contratação, sem qualquer formalidade jurídica ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: DAS PRAÇAS E DESPESAS DE VIAGEM

9.1- Os serviços de Manutenção, objeto deste instrumento serão executados pela **CONTRATADA** mediante o pagamento dos preços correspondentes estabelecidos neste contrato, sem qualquer ônus adicional para o cliente.



9.2- Para Manutenção em qualquer equipamento sujeito a este Contrato, que for transferido para outro local que não seja o do Hospital, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, além dos serviços ora contratados, as despesas de viagem e hospedagem do técnico para a Manutenção preventiva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1- Ressalvadas as disposições pactuadas neste instrumento, o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude do não cumprimento de qualquer condição ou cláusula nele estabelecido, sendo que a parte prejudicada deverá primeiro notificar extrajudicialmente a parte faltante, determinando que a inadimplência seja sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação. Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará reincluído, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

10.2- A **CONTRATADA** poderá reincidir este Contrato, independente do disposto no item anterior desta cláusula e de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, no caso em que se verifique a falta de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer duplicata emitida em razão deste Contrato.

10.3- Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes de acordo com o disposto no Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

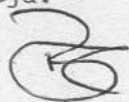
10.4 - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes através de um pré-aviso expresse com prazo mínimo de trinta (30) dias da rescisão pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- O presente Contrato obriga as partes contratadas por si e por seus sucessores e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros estranhos a esta contratação sem o aviso prévio e o expresse consentimento por escrito, da outra parte, sendo ineficaz qualquer estipulação verbal neste sentido.

11.2- A **CONTRATADA** não será responsável pelas paralisações necessárias ao reparo do (s) equipamento (s) e nem por danos de quaisquer causas alheias ou independentes ao seu controle, nem por prejuízos indiretos ou medianos, mesmo que a **CONTRATADA** tenha sido avisada das possibilidade de ocorrência de tais perdas e danos, e nem será ela ainda responsável por qualquer reclamação de terceiros contra o **CONTRATANTE**.

11.3- As partes elegem o foro central da Comarca de Porto Alegre, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expresas renúncias de qualquer foro, por especialmente privilegiado que seja.





E, por se acharem assim justos e Contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que produzam um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo que também assinam para ratificar o que presentemente ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Porto Alegre, 07 de maio de 2020

Medicabio Soluções na Área Médico Hospitalar Eireli
CNPJ 24.005.839/0001-80
Sr. Roberto Santos Coelho

Márcia Cristina Bandinelli

Coord. Enfermagem

Instituto de Oftalmologia Lavínia
CNPJ 90.141.656/0001-17
Enfª Márcia Cristina Bandinelli

MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME
AV. PERNAMBUCO, 2825, SÃO GERALDO-PORTO ALEGRE /RS- FONE: (51) 3126-2799
CNPJ: 24.005.839/0001-80

ANEXO I

Equipamento	Marca/modelo	Série
Autoclave	Primar 104MG	545
Seladora Cirúrgica	Everest	1010211
Aparelho Anestesia	Takaoka Fuji	4408
Monitor cardíaco	Criticare	410252817
Microscópio Cirúrgico	E-71	3087
Coagulador	Mentor	1E119-B
Laser Oftálmico	Oculight	615
CRIO	Mira CR4000	974
Foco Ambulatório	Microem FC-400	7123
Foco Auxiliar	Sismatec 3B	223
Microscópio Cirúrgico	Zeiss s3	Pat.001
Monitor Cardíaco	TEB M-10	4140504
Oxímetro	BIOX 3700	FMAZ00832
Cama Elétrica	ARAMED APM-2	029/05
Aparelho de pressão	BIC Rodízio	101772
Chamada enfermagem Athenas		





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO

CONTRATO N°132/2022

A Empresa **Médicabio Soluções na Área Médico Hospitalar Eireli-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 24.005.839/0001-80, com sede na Av. Pernambuco, 2825 - Bairro São Geraldo, CEP 90240-005, Porto Alegre (RS), neste ato representada por Sr. Roberto Santos Coelho, CPF n.º 300.893.870-15, denominada simplesmente **CONTRATADA/ MÉDICABIO** à **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre/SANTA CASA**, inscrita no CNPJ SOB. o n.º 92.815.000/0001-68, Inscrição Estadual n° 096/2572489, sediada na Rua Professor Annes Dias, n° 295, Porto Alegre (RS) neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Jader Pires da Silva e por seu Diretor Financeiro, Ricardo Englert, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 Serviço de Atendimento ao Cliente (SAT) local e remoto que a **MÉDICABIO**, ora **CONTRATADA**, disponibilizará para **SANTA CASA**, para que seja prestado suporte preventivo e corretivo à referida instalação Miniload;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

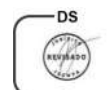
2.1 A manutenção preventiva visa identificar possíveis falhas antes que elas ocorram, bem como recondicionar periodicamente a instalação para que estejam em perfeito estado de funcionamento:

2.1.1 Manutenção Preventiva de Primeiro Nível

* Trata-se basicamente de limpeza de sensores e inspeções visuais, tarefas rotineiras a serem realizadas com certa periodicidade que não requerem ferramentas específicas e/ou qualificação técnica.

* **MÉDICABIO** realizará mensalmente uma revisão de manutenção preventiva em todo o sistema de automação CENKER.

As tarefas de limpeza dos equipamentos também serão realizadas pela **MÉDICABIO**





2.1.2 Manutenção Preventiva de Segundo Nível

* MÉDICABIO realizará mensalmente uma revisão de manutenção preventiva em todo o sistema de automação CENKER, tanto a nível de HW.

* A duração estimada das revisões mensais de manutenção preventiva será de 4 horas. Todas as tarefas desenvolvidas em cada uma das revisões serão realizadas seguindo os protocolos de manutenção CENKER para cada um dos Equipamentos. Em geral, as seguintes tarefas serão executadas:

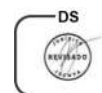
- 1) Observação no local/inspeção visual para detectar possíveis anomalias;
- 2) Reunião de 30 minutos com o pessoal de manutenção para conhecer suas impressões, revisar os registros de incidentes relatados e tomar as medidas necessárias.
- 3) Revisão do status do kit de peças sobressalentes.
- 4) Verificar o estado de limpeza dos leitores e sensores.
- 5) Verificar o estado de lubrificação da instalação.
- 6) Os ajustes necessários e/ou substituição de peças/consumíveis serão feitos para garantir o correto funcionamento/disponibilidade da instalação.
- 7) Aspectos de SW como comunicação de dados, análise de log do sistema, depuração de registros BdD, etc. serão verificados. Essas atividades serão realizadas pela MEDICABIO com suporte remoto do CENKER.

* Ao final de cada revisão, será emitido um relatório técnico sobre os trabalhos realizados e a relação dos componentes que foram substituídos, se for o caso. A MEDICABIO deverá manter estoque das peças sobressalentes, conforme KIT DE MANUTENÇÃO indicado pela CENKER, e efetuar a cobrança do valor correspondente a cada utilização/substituição, mediante apresentação de orçamento à SANTA CASA. Ainda, será obrigação da MEDICABIO registrar, controlar e reabastecer o consumo dos elementos do referido KIT que são produzidos.

2.2. A manutenção corretiva é um serviço que proporciona uma resposta rápida a uma eventual avaria na instalação.

2.2.1 Manutenção corretiva de primeiro nível

* O primeiro nível de manutenção corretiva é fornecido pelo próprio cliente, conforme treinamento que será oferecido pela Medicabio para 2 colaboradores, de acordo com o escopo especificado abaixo:





1) Não está incluída no escopo do serviço, as avarias ou incidentes que devem ser gerenciado em primeira instância pela SANTA CASA e somente comunicados ao SAT em caso de não poder resolvê-las, ou seja, a manutenção corretiva de primeiro nível é realizada diretamente pela SANTA CASA sem a necessidade da intervenção da MÉDICABIO. No manual de manutenção de instalação entregue com o fornecimento da máquina, são definidos os pontos de manutenção corretiva nível 1, bem como um guia de etapas a serem executadas pelo cliente, para a realização da corretiva deste nível.

2.2.2 Manutenção corretiva de segundo nível

* Este nível de manutenção corretiva funciona como um recurso de apoio à manutenção de primeiro nível para a SANTA CASA, que possui uma linha direta com o SAT MEDICABIO e cujo telefone e meios digitais (e-mail) serão fornecidos à SANTA CASA.

* O escopo deste serviço é fornecer assistência técnica remota para auxiliar a equipe de manutenção da SANTA CASA, na tentativa de identificar e solucionar incidentes que possam ocorrer no funcionamento normal da instalação.

* A SANTA CASA deve disponibilizar ao SAT uma conexão VPN que permita diagnóstico e manutenção remota.

* Será obrigatório para o primeiro nível de manutenção relatar os incidentes, por e-mail, ao SAT em formato padrão, que inclui o nível de criticidade, elementos/funcionalidades afetados e breves. Deve haver um registro da comunicação do incidente, quem o comunica e em que momento.

2.2.3. Manutenção corretiva de terceiro nível

* No caso de incidentes que não possam ser resolvidos remotamente, técnicos da MÉDICABIO comparecerão às instalações para proceder à intervenção no local.

* Para minimizar o tempo de inatividade/resolução, a SANTA CASA deve ter adquirido e ter nas instalações o KIT de peças de reposição básicas indicado pela CENKER e que está anexado a este contrato como Anexo I.

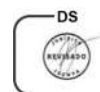
* A MEDICABIO deverá manter estoque das peças sobressalentes, conforme KIT DE MANUTENÇÃO indicado pela CENKER, e efetuar a cobrança do valor correspondente a cada utilização/substituição, mediante apresentação de orçamento à SANTA CASA.

* Caso o problema não seja resolvido na manutenção corretiva 3º nível, será solicitado atendimento presencial da CENKER, onde a SANTA CASA, terá um custo de 4,200 euros, devendo este ser pago diretamente a CENKER.

MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME

AV. PERNAMBUCO, 2825, SÃO GERALDO-PORTO ALEGRE /RS- FONE: (51) 3126-2799

CNPJ: 24.005.839/0001-80





* Peças de reposição estão inclusos no contrato, serão orçadas e faturadas após aprovação prévia;

2.3 Nível de serviço:

2.3.1 Definições

* Antes de especificar as condições do serviço contratado, é necessário realizar os seguintes esclarecimentos:

1) Horário de atendimento: de segunda a domingo das 0:00 às 24:00 horas (24 x 7). horário da MÉDICABIO para SANTA CASA.

2) Tempo de resposta: o tempo decorrido desde que a MÉDICABIO recebe a notificação confiável do incidente e o momento em que um técnico do SAT entra em contato, por qualquer um dos meios estipulados neste contrato, com o primeiro nível de manutenção do Cliente e passa a trabalhar ativamente na resolução do incidente.

3) Tempo de resolução: Tempo que um técnico da MEDICABIO leva para resolver um incidente assim que tiver sido reportado de forma confiável pelo primeiro nível de manutenção do Cliente.

2.3.2 Operativo

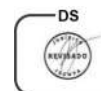
* A MÉDICABIO trabalhará nos problemas começando com o nível mais alto de gravidade que a SANTA CASA informar e será verificado pelo SAT;

* A MÉDICABIO, durante o horário de atendimento, não excederá os tempos de resposta que são apresentadas na tabela a seguir para os diferentes níveis de gravidade dos incidentes relatados:

Gravidade	Local	Perda de funcionalidade	Usuários afetados	Tempo de resposta
Nível 1	Produção	Total	Todos	02 horas
Nível 2	Produção	Grande	> 50%	04 horas
Nível 3	Produção	Leve	< 15%	08 horas
Nível 4	Não afeta produção	Não definida	Ninguem	48 oras

* Não são estabelecidos tempos máximos de resolução, mas, em qualquer caso, para os níveis de gravidade 1 e 2, a MEDICABIO deve fornecer os recursos necessários para trabalhar ininterruptamente durante o horário de atendimento até a resolução do problema ou até encontrar uma solução que permita ser dimensiona-lo para um nível de criticidade mais baixo.

* Para incidentes relatados de nível de gravidade 1 e 2, se após 4 horas da notificação da incidência não for possível resolver ou encontrar uma solução parcial que permita encaminha-lo para um nível mais baixo de criticidade, os técnicos do SAT devem comparecer na instalação no prazo máximo de 4 horas em dias úteis e 24 horas em dias não úteis.





* No caso de incidentes "menores" ou "indefinidos", ou seja, aqueles que não representam reduções de produtividade que afetem a evolução normal da planta e/ou que não gerem medidas paliativas ou custos operacionais de qualquer tipo, que não representem problemas de segurança para as pessoas ou coisas e que provavelmente não serão agravados por falta de atenção precoce, quando não forem resolvidos pelo segundo nível, é estabelecido um tempo de presença in loco dos técnicos do SAT nas instalações da SANTA CASA de 01 dia útil a contar da notificação e comprovação da incidência.

* Os incidentes serão considerados encerrados quando o SAT enviar à SANTA CASA por e-mail um relatório de trabalho contendo: • Número do incidente atribuído. • Breve descrição da falha e solução adotada. • Tempo de resolução. • Peças substituídas pelo primeiro nível de manutenção.

* EXCLUSÕES - Manutenção de Primeiro Nível. - Não estão inclusos neste contrato as avarias devidas a eventos fortuitos ou de força maior, tais como interrupção ou alteração do fornecimento de energia elétrica, inundações, incêndios, raios ou qualquer outro tipo de catástrofe natural, bem como as devidas a ações intencionais ou atos involuntários do homem, como roubo, sabotagem, vandalismo. Avarias devido ao uso impróprio ou erros de manuseio do equipamento por pessoal que não seja o SAT também são excluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

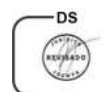
3.1 O presente contrato é firmado entre a MEDICABIO e a SANTA CASA, pelo prazo de doze (12) meses.

3.2 Este contrato será prorrogado automaticamente por períodos anuais, desde que não haja manifestação em contrário por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o item 5.2 da cláusula **QUINTA**.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS E REAJUSTES

4.1 Pelo valor dos serviços técnicos executados a MÉDICABIO recolherá da SANTA CASA o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) mensais, a contar do período de 01/11/2022 a 31/10/2023, com Helpdesk incluso conforme proposta de venda (02 anos inclusos), e o valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) mensais a contar de 01/11/2023, com Helpdesk-Espanha.

4.2 Os preços dos serviços ora contratados, serão reajustados a cada 12 meses, a contar da data 01/11/2024 do presente contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, tomando como base a variação do IGP-M, em caso de sua extinção, por índice que o substitua.





CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O Pagamento dos serviços, serão sempre faturados pela **MÉDICABIO** para serem pagos pela SANTA CASA até o décimo dia após a conclusão do serviço.

5.2 O não pagamento de qualquer duplicata emitida em razão deste contrato nos seus respectivos vencimentos, implicará na incidência automática dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido da multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 Ressalvadas as disposições pactuadas neste instrumento, o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude do não cumprimento de qualquer condição ou cláusula nele estabelecido, sendo que a parte prejudicada deverá primeiro notificar extrajudicialmente a parte faltante, determinando que a inadimplência seja sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação. Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará reincidido, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

6.2 CONTRATADA poderá reincidir este Contrato, independente do disposto no item anterior desta cláusula e de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, no caso em que se verifique a falta de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer duplicata emitida em razão deste Contrato.

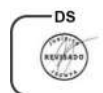
6.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes de acordo com o disposto no Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

6.4 O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes através de um pré-aviso expresse com prazo mínimo de trinta (30) dias da rescisão pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento através da ferramenta eletrônica DOCUSIGN, admitindo como válidas as assinaturas realizadas com a utilização de mecanismos de assinatura eletrônica, nos termos da medida provisória nº 2.200-2/2001, juntamente com as testemunhas firmatárias, para que produza ele seus jurídicos e legais efeitos.





Porto Alegre, 01 de Novembro de 2022

Médicabio Soluções na Área Médico Hospitalar Eireli

CNPJ 24.005.839/0001-80

Sr. Roberto Santos Coelho

Procurador

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

CNPJ 92.815.000/0001-68

Jader Pires da Silva- Diretor Administrativo

Ricardo Englert- Diretor Financeiro

Testemunhas:

DocuSigned by:
Henrique da Silva Oliveira
B18767BEBFC94FE...

Henrique da Silva Oliveira

Marcelo Carvalho Bittencourt





ANEXO I

KIT DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO BÁSICA

Descrição	Quantidade
Rolo motorizado 500 mm	04
Rolo escravo	03
Rolos de correias poli-v	10
Reflexão do sensor óptico	02
Sensor indutivo M12	01
Eletrônica de controle do servo motor	01
Correia AT10 75mm	50
Rolos de controle eletrônico multicontrol	02
Leitor de código de barras industrial	01
Lubrificante guia (5 kg)	01
Equipe Pick-to-light	02
Fonte de alimentação industrial para trilho DIN 24 V - 480 W	01
Correia desviadora da caçamba	05





Porto Alegre, 01 de novembro de 2022

À
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Porto Alegre – RS

A/C Sr. César

Proposta Comercial nº 132/2022 - atualizada

1) OBJETO:

Contratação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Miniload

2) ESCOPO:

2.1 Manutenção Preventiva:

2.1.1 Manutenção preventiva 1º nível:

- Trata-se basicamente de limpeza de sensores e inspeções visuais, tarefas rotineiras a serem realizadas com uma determinada periodicidade que não requerem ferramentas específicas e ou qualificação técnica.
- NÃO está incluída no escopo do serviço, as tarefas de limpeza dos equipamentos, esta deve ser realizada pela SANTA CASA e / ou por pessoal a quem a MÉDICABIO tenha ministrado um treinamento simples durante o comissionamento da instalação.

2.1.2 Manutenção preventiva 2º nível:

- A MÉDICABIO realizará mensalmente uma revisão da manutenção preventiva em todo o sistema de automação CENKER, tanto a nível de HW.
- A duração estimada das verificações mensais de manutenção preventiva será de 4 horas. Todas as tarefas realizadas em cada uma das revisões serão realizadas seguindo os protocolos de manutenção CENKER para cada um dos Equipamentos. Em geral, as seguintes tarefas serão realizadas:
 - 1) Observação / inspeção visual no local para detectar possíveis anomalias.
 - 2) Reunião de 30 minutos com a equipe de manutenção para conhecer suas impressões, revisar os registros dos incidentes relatados e tomar as providências necessárias;
 - 3) Revisão do status do kit de peças sobressalentes.
 - 4) Verificar o status de limpeza dos leitores e sensores.



- 5) Verificar o status de lubrificação / lubrificação da instalação.
- 6) Os ajustes necessários e / ou substituição de peças / consumíveis serão realizados para garantir o correto funcionamento / disponibilidade da instalação.
- 7) Aspectos de SW, como comunicação de dados, análise de logs do sistema, depuração de registros BbD, etc. serão verificados. Essas atividades serão realizadas pela MÉDICABIO com suporte remoto do CENKER.
- Ao final de cada revisão, será emitido um relatório técnico sobre os trabalhos realizados e a relação dos componentes substituídos. Ao nível das peças sobressalentes, caso sejam acordados tempos de resposta, será obrigação da SANTA CASA adquirir o KIT DE MANUTENÇÃO indicado pela CENKER nas suas instalações e caberá A MÉDICABIO o registo, controle e substituir o consumo dos elementos do referido KIT que são produzidos.

2.2 Manutenção Corretiva:

2.2.1 Manutenção corretiva 1º nível:

- O primeiro nível de manutenção corretiva é fornecido pelo próprio cliente, de acordo com o escopo especificado abaixo:
- NÃO está incluída no escopo do serviço, avarias ou incidentes devem ser gerenciados em primeira instância pela SANTA CASA e somente comunicados ao SAT em caso de não poder resolvê-las, ou seja, a manutenção corretiva de primeiro nível é realizada diretamente pela SANTA CASA sem a necessidade de intervenção da MÉDICABIO. No manual de manutenção de instalação entregue com o fornecimento da máquina, são definidos os pontos de manutenção corretiva nível 1, bem como um guia de etapas a serem executadas pela SANTA CASA para a realização da corretiva deste nível.

2.2.2 Manutenção corretiva 2º nível:

- Este nível de manutenção corretiva funciona como recurso de apoio à manutenção de primeiro nível para o CLIENTE, que tem linha direta com a MÉDICABIO e cujo telefone e meio digital (email) será disponibilizado à SANTA CASA.
- O escopo deste serviço é fornecer assistência técnica remota para auxiliar a equipe de manutenção do Cliente na tentativa de identificar e solucionar incidentes que possam ocorrer no funcionamento normal da instalação. A SANTA CASA deve fornecer ao SAT uma conexão VPN que permita diagnóstico e manutenção remota.



- Será obrigatório para o primeiro nível de manutenção relatar incidentes ao SAT por meio em um formato padrão, que inclui o nível de criticidade, elementos / funcionalidades afetadas e breves observações. Deve haver um registro da comunicação do incidente, quem o comunica e em que momento. Um formato padrão.

2.2.3 Manutenção corretiva 3º nível;

- No caso de incidentes que não possam ser resolvidos remotamente, técnicos da MÉDICABIO comparecerão às instalações para proceder à intervenção no local.
- Para minimizar o tempo de inatividade / resolução, a SANTA CASA deve ter adquirido e ter na instalação o KIT de peças sobressalentes básicas indicado pelo CENKER e que acompanha este contrato.
- Caso o problema não seja resolvido na manutenção corretiva 3º nível, será solicitado atendimento presencial da CENKER, onde a SANTA CASA terá um custo de 4,200 Euros, devendo este ser pago diretamente a CENKER.
- Peças de reposição não estão inclusos no valor proposto, e serão substituídas mediante aprovação prévia da SANTA CASA.

3 Níveis de serviço:

3.1. Definições

- Antes de especificar as condições do serviço objeto do contrato, é necessário realizar a seguintes esclarecimentos:
- Horário de atendimento: de segunda a domingo das 0:00 às 24:00 horas (24 x 7). Horário de MEDICABIO para SANTA CASA.
- Tempo de resposta: o tempo decorrido desde que a MEDICABIO recebe notificação confiável do incidente e o momento em que um técnico do SAT entrar em contato, por qualquer um dos meios estipulados neste contrato, com o primeiro nível de manutenção do Cliente e passa a trabalhar ativamente na resolução da incidência.
- Tempo de resolução: Tempo que um técnico da MEDICABIO leva para resolver um incidente assim que tiver sido relatado de forma confiável pelo primeiro nível Manutenção do cliente.



3.2. Operativo

- A MEDICABIO trabalhará nos problemas começando com o máximo grau de gravidade que a SANTA CASA informa e é verificado pelo SAT.

3.3. Tempos de resposta e resolução

- A MEDICABIO, durante o horário de atendimento, não excederá os tempos de resposta que são apresentadas na tabela a seguir para os diferentes níveis de gravidade dos incidentes relatados:

GRAVIDADE	LOCAL	PERDA DE FUNCIONALIDADE	USUÁRIOS AFETADOS	TEMPO DE RESPOSTA
NÍVEL 1	PRODUÇÃO	TOTAL	TODOS	02 HORAS
NÍVEL 2	PRODUÇÃO	GRANDE	>50%	04 HORAS
NÍVEL 3	PRODUÇÃO	LEVE	<15%	08 HORAS
NÍVEL 4	NÃO AFETA PRODUÇÃO	NÃO DEFINIDA	NÍNGUEM	48 HORAS

- Não são estabelecidos tempos máximos de resolução, mas, em qualquer caso, para níveis de gravidade 1 e 2, a MEDICABIO deve fornecer os recursos necessários para trabalhar ininterruptamente durante o horário de atendimento até a resolução do problema ou até encontrar uma solução que permita dimensioná-lo para um nível de criticidade mais baixo.
- Para incidentes relatados de nível de gravidade 1 e 2, se após 4 horas da notificação da incidência não for possível resolver ou encontrar uma solução parcial que permita encaminhá-lo para um nível mais baixo de criticidade, os técnicos SAT devem aparecer na instalação no prazo máximo de 4 horas em dias úteis e 24 horas em dias não úteis.
- No caso de incidentes “menores” ou “indefinidos”, ou seja, aqueles que não representam reduções de produtividade que afetam a evolução normal da planta e/ou que não geram medidas paliativas ou custos operacionais de qualquer tipo, que não representem problemas de segurança para as pessoas ou coisas e que provavelmente não serão agravados pela falta de atenção precoce, quando não forem resolvidos pelo segundo nível, é estabelecido um tempo de presença in loco dos técnicos do SAT nas instalações da SANTA CASA de 3 dias úteis a contar da notificação e comprovação da incidência.

MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME

AV. PERNAMBUCO, 2825, SÃO GERALDO-PORTO ALEGRE /RS- FONE: (51) 3239-3179
CNPJ: 24.005.839/0001-80



Condições Gerais:

- **Valor do contrato:** R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) mensais (período de 01/11/2022 a 31/10/2023) * ;
- **Valor contrato a partir de 01/11/2023:** R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais ** ;
- **Condições de pagamento:** até 5º dia útil após a prestação do serviço;
- **Vigência do contrato:** 12 meses;
- **Validade da Proposta:** 10(dez) dias;

Observação:

** Com Helpdesket – Espanha R\$ 19.500,00;

* Helpdesket incluso conforme proposta de venda (02 anos inclusos)

Sendo o que tínhamos para o momento e a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Lisiane Paranhos
Departamento Comercial Técnico

DS
HQ

DS
RECEBIDO

MÉDICABIO SOLUÇÕES NA ÁREA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME
AV. PERNAMBUCO, 2825, SÃO GERALDO-PORTO ALEGRE /RS- FONE: (51) 3239-3179
CNPJ: 24.005.839/0001-80

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 56A9815E9CDF40989CD2854FC1049902

Status: Enviado

Assunto: RR 0984/2022 - Contrato MEDICABIO e Santa Casa

REGISTRO NO RR: 0984/2022

UNIDADE: PORTO ALEGRE

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 7

Rubrica: 17

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Andrea Camargo dos Santos

Rua Prof Annes Dias 295

Porto Alegre, 90020-090

andrea.camargo@santacasa.org.br

Endereço IP: 200.132.64.2

Rastreamento de registros

Status: Original

25/11/2022 06:06:14

Portador: Andrea Camargo dos Santos

andrea.camargo@santacasa.org.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Henrique da Silva Oliveira

henrique.oliveira@santacasa.org.br

Gerente de Suprimentos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Autenticação

Assinatura

DocuSigned by:
Henrique da Silva Oliveira
B18787BEBFC94FE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.132.64.2

Registro de hora e data

Enviado: 25/11/2022 06:13:11

Visualizado: 25/11/2022 10:01:41

Assinado: 06/12/2022 04:18:49

Detalhes de autenticação

Autenticação SMS:

Transação: 6612BFC4DBC01C049193CDF3AEDA12DB

Resultado: aprovado

ID do fornecedor: TeleSign

Tipo: SMSAuth

Realizado: 25/11/2022 10:00:06

Telefone: +55 51 98927-6978

Autenticação SMS:

Transação: 66139D66A9300D0491943F41729A9970

Resultado: aprovado

ID do fornecedor: TeleSign

Tipo: SMSAuth

Realizado: 06/12/2022 04:17:52

Telefone: +55 51 98927-6978

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/05/2020 16:48:21

ID: 859e2346-6261-4dda-98f3-85ac73aa6a06

CAMILA CRISTINA FERNANDES

camila.fernandes@santacasa.org.br

ADVOGADA

SANTA CASA DE PORTO ALEGRE

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Autenticação



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.132.64.2

Enviado: 06/12/2022 04:18:56

Visualizado: 06/12/2022 04:43:41

Assinado: 06/12/2022 04:45:40

Detalhes de autenticação

Autenticação SMS:

Transação: 66139DD96F3C0D0491943F6422DAA051

Resultado: aprovado

ID do fornecedor: TeleSign

Tipo: SMSAuth

Realizado: 06/12/2022 04:43:34

Telefone: +55 51 99144-6599

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Edith Santos Coelho scoelhoedith@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Autenticação Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		Enviado: 06/12/2022 04:18:57
Marcelo Carvalho Bittencourt financeiro@medicabio.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Autenticação Detalhes de autenticação Autenticação SMS: Transação: 66139E63E1EC1E0491952E27FFDAA76B Resultado: aprovado ID do fornecedor: TeleSign Tipo: SMSAuth Realizado: 06/12/2022 05:21:44 Telefone: +55 51 98413-1808 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 06/12/2022 05:22:04 ID: 3f05a82f-1099-40a7-8e36-739e8a844c14		Enviado: 06/12/2022 04:18:57 Reenviado: 06/12/2022 04:36:00 Visualizado: 06/12/2022 05:22:04
Jader Pires jader.pires@santacasa.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Autenticação Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/05/2020 11:45:50 ID: 055821ca-32a5-411f-ba05-f58c5f881db0		
Ricardo Englert englert@santacasa.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Autenticação Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/05/2020 10:33:29 ID: 812ef1a5-bbd7-4fe1-8042-0cb822b80650		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Alexandre Nunes Noschang alexandre.noschang@santacasa.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Autenticação Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/06/2020 12:47:37 ID: 1d5c315d-95e4-4acd-8af2-49f57ab0ef00		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/11/2022 06:13:11
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para

receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE durante o curso do meu relacionamento com você.